



# IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO TABOÃO DA SERRA

Ano XVII - Edição 1072- Cidade de Taboão da Serra, 09 de Setembro de 2022 - Prefeito José Aprígio da Silva

## ÍNDICE

- LEI COMPLEMENTAR
- LEI
- DECRETOS
- PORTARIAS
- COMUNICADOS
- LICITAÇÕES
- EDITAL
- ANEXOS

# 1072

## EXPEDIENTE

**IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO**  
Criada em 18 de Fevereiro de 2005

Secretário de Comunicação:  
Arnoldo Landiva

Edição:  
Secretaria de Comunicação

Textos e Revisão:  
Assessoria de Imprensa  
Secretaria de Comunicação  
PMTS

Pça Miguel Ortega, 439  
Pq. Assunção - 06754 - 910

Telefone: (11) 4788-5487  
www.ts.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial  
autorizado pela Lei Municipal  
1550-05

As notícias relativas às atividades  
da Câmara Municipal de Taboão  
da Serra são de responsabilidade  
exclusiva do Poder Legislativo.

[imprensa@tabooodaserra.sp.gov.br](mailto:imprensa@tabooodaserra.sp.gov.br)

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 391/2022**  
DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 319/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º O Abono Salarial concedido ao Funcionalismo Público, na forma da Lei Complementar nº 319/2014, fica alterado conforme Anexo I.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

CÓDIGO DO CARGO	CARGO	NOVO VALOR ABONO (R\$)
9	AJUDANTE GERAL	418,00
28	ASS. DESENV. INFANTIL	310,00
41	ATENDENTE DE SERVIÇO	300,00
42	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	190,00
43	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	310,00
47	AUXILIAR DE LEGISTA	300,00
89	ELETRICISTA DE INSTALAÇÃO	300,00
90	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	300,00
91	ELETRICISTA DE VEIC. AUTOM.	300,00
92	ENCANADOR	310,00
102	ESCRITURÁRIO	200,00
108	FUNILEIRO	190,00
111	INSPEÇÃO DE ALUNOS	418,00
120	MARCENEIRO	310,00
122	MECÂNICO DE MAQ. PESADAS	190,00
123	MECÂNICO VEIC. AUTOM.	190,00
124	MECÂNICO VEIC. AUT/DIES	190,00
135	MOTORISTA DE VEIC. LEVES	300,00
136	MOTORISTA VEIC. PESADOS	300,00
143	OPERADOR DE MAQ. PESADAS	220,00
144	OPERADOR DE RAIOS X	190,00
146	OP. DE TELECOMUNICAÇÕES	310,00
147	OPERADOR DE TRÂNSITO	200,00
155	PEDREIRO	310,00
156	PINTOR DE LETREIRO	310,00
157	PINTOR DE PAREDE	310,00
158	PINTOR DE VEÍCULOS	310,00
159	PORTEIRO	340,00
172	RECEPCIONISTA	310,00
181	SERRALHEIRO	310,00

182	SERVENTE MERENDEIRA	418,00
198	TELEFONISTA DE PABX	300,00
201	TRATADOR DE ANIMAIS	418,00
211	AGENTE COMUNITÁRIO	418,00
214	COZINHEIRO	418,00
241	MOTORISTA	300,00
1289	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	200,00
1299	AUXILIAR DE CLASSE	300,00
1304	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	200,00
1319	SEPULTADOR	180,00
9999	ASS. DE DESENVOL. ESCOLAR	418,00

(Republicada por necessidade de retificação - IOM 02/09/2022)

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 392/2022**  
Dispõe sobre: Altera a Lei Complementar nº 356/2019 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 356/2019 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 3º A partir do exercício de 2020, os vencimentos dos servidores de que trata o artigo 1º da presente lei, serão reajustados, a partir de 1º de maio de cada ano, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, de acordo com a variação integral do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística., verificada no exercício anterior.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica ao cargo Agente de Controle de Vetores e Zoonoses.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

(Republicada por necessidade de retificação - IOM 02/09/2022)

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2022

Dispõe sobre: Altera a Lei Complementar nº 252/2011 e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 252/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º Fica instituída a Gratificação de desempenho de até 40% (quarenta por cento), sobre o salário base, a ser paga mensalmente aos servidores municipais em efetivo Exercício, ocupantes dos cargos de Auxiliar de enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Odontólogo e Médico nos termos do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 252/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º A gratificação prevista no artigo 1º não será concedida a ocupantes dos cargos de Auxiliar de enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Odontólogo e Mé-

dico que:

I - tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar no mês de referência;

II- Tenham tido no período qualquer reclamação na Ouvidoria Municipal, após apuração e confirmação de conduta inadequada;

III- Não tenham cumprido as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: No caso de gozo de licença de qualquer natureza, a gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei Complementar nº 252/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º Os servidores estaduais municipalizados e os servidores municipais contratados nos termos da Lei Municipal nº 852/89 ocupantes dos cargos de Auxiliar de enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Odontólogo e Médico, farão jus a esta gratificação”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 389/2022**  
RATIFICA O PROTOCOLO DE CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 41 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017 DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DAS DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Cotia

- SP, Embu das Artes - SP, Embu Guaçu - SP, Itapeverica da Serra - SP, Juquitiba - SP, São Loureço da Serra - SP, Taboão da Serra - SP, Vargem Grande Paulista - SP, parte integrante desta Lei Complementar, visando a conversão de consórcio administrativo para Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, passando a ser considerada pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica.

Art. 2º Integram a presente Lei Complementar o Protocolo de Intenções e seus respectivos anexos, quais sejam:

I – Anexo I – Quadro de Empregos Públicos;

II – Anexo II – Quadro dos Requisitos de Provimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 02 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito  
SEGUNDO ADENDO CONSOLIDADO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE COTIA, EMBU DAS ARTES, EMBU GUAÇU, ITAPEVERICA DA SERRA, JUQUITIBA,

SÃO LOURENÇO DA SERRA, TABOÃO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA, VISANDO A CONVERSÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, PASSANDO DE CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO PARA CONSÓRCIO PÚBLICO SOB FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE NATUREZA ATÁRQUICA.

CONSIDERANDO QUE:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD foi constituído aos 21 de maio de 2001 por 06 Municípios da Região Sudoeste a saber: EMBU DAS ARTES, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA e TABOÃO DA SERRA.

Sua constituição teve como escopo e objetivos representar o conjunto dos Municípios que o integram em matérias de interesse comum (Artigo 7º, I, de seus estatutos); promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional (Artigo 7º, III) e, ainda, atuar no que se refere ao abastecimento de água (Artigo 7º, II, “a”); as condições de saneamento básico, ambiental e a qualidade das águas (Artigo 7º, II, “b”); a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos (Artigo 7º, II, “c”) e a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes, controle da erosão e outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área das bacias hidrográficas da região (Artigo 7º, II, “c”), na forma jurídica de Consórcio administrativo personalizado, ou seja, de pessoa jurídica de direito privado formado por entes da Federação, sendo a forma jurídica adotada a época a de associação civil, regida pelo direito civil.

Apesar de o CONISUD ter sido constituído após a vigência da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que alterou o Artigo 241 da Constituição Federal e consagrou o Consórcio Público como integrante do ordenamento jurídico-administrativo brasileiro, de se ver que o dispositivo constitucional não era operacional, pelo que foi necessário ao CONISUD se constituir como pessoa jurídica de direito privado, apesar de constituído somente por pessoas jurídicas de direito público interno.

Em 2005 foi possível a alteração da condição jurídica com a promulgação da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 - Lei de Consórcios Públicos, que regulamentou e viabilizou que o comando da nova redação do Artigo 241 da Constituição pudesse se tornar eficaz.

Entretanto, apesar da nova Lei, havia dúvidas se os Consórcios Administrativos, como o CONISUD, poderiam se converter ao modelo de Consórcio Público, uma vez que a Lei 11.107/2007 previa expressamente que os novos consórcios pudessem adotar a forma de Consórcio Público, nesse sentido a expectativa era de que a questão da conversão dos Consórcios Administrativos em Consórcios Públicos viesse a ser disciplinada no regulamento previsto expressamente no Artigo 20 da Lei de Consórcios Públicos.

Efetivamente, em 17 de janeiro de 2007, foi editado o Decreto Federal 6.017, que instituiu o regulamento da Lei de Consórcios Públicos, sendo que o Artigo 41 previu expressamente a possibilidade de conversão, sanando completamente a dúvida, para tanto, previu que “os consórcios constituídos em desacordo com a Lei 11.107, de 2005, poderão ser transformados em Consórcios Públicos”, porém “desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado”, sendo que no dia 20 de Julho de 2007, houve uma tentativa de conversão de, para Consórcio Público, sob a forma de associação pública, onde houve a celebração de protocolo de intenções, que não teve sequência ante a falta de ratificação pelos entes.

Posteriormente integraram o CONSÓRCIO os municípios de Cotia - SP e Vargem Grande Paulista - SP, aderindo assim ao protocolo de intenção e formalizando a Lei junto as respectivas Câmaras, passando assim o CONISUD a ser constituído por 08 municípios, seguindo assim a reorganização da RMS, prevista na LC/1.139 de Junho de 2011;

Em reuniões do CONISUD ficou pactuado entre os entes consorciados a importância de transformação em CONSÓRCIO PÚBLICO nos termos da lei, resolvendo assim definitivamente a situação jurídica do CONSÓRCIO, uma vez que, nos termos do Artigo 39 do referido Decreto Federal, “a partir de 1º de janeiro de 2008, a União somente celebrará convênios com Consórcios Públicos

constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido”.

Além disso, o mesmo Decreto Federal 6.017, de 2007, deixou claro que a União pretende incentivar os Consórcios Públicos, uma vez que “os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para estados, Distrito Federal e municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de Consórcios Públicos” (Artigo 37).

E, por essas razões, resolvem no sentido de viabilizar que o CONISUD seja convertido de Consórcio Administrativo para CONSÓRCIO PÚBLICO sob a forma de associação pública, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como os ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevem o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES que será regido pelas cláusulas e condições a saber:

## CAPÍTULO I

DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados, doravante denominado CONISUD – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO.

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD terá sede no Município de Itapeçerica da Serra - SP, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios integrante do consórcio, sendo a sede física e a necessidade de escritório ou unidades, definidos em Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD para outro Município poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados, sem necessidade de alteração do presente protocolo e estatuto.

§ 3º Por não possuir sede própria, a simples mudança de endereço dentro do mesmo Município não necessita de decisão da Assembleia Geral, podendo ser deliberado pelo Presidente, desde que o custo com mudança e locação comporte no orçamento, sem necessidade de rateio extra.

§ 4º CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - São subscritores deste instrumento, permanecendo assim como integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, como consorciados, ratificando e retificando todos os protocolos anteriores, bem como o presente protocolo, os seguintes Municípios:

I. MUNICÍPIO DE COTIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.049/0001-20, com sede na Avenida Professor Manoel Pedroso, nº 1.347, Jardim Nomura, Cotia – SP, CEP 06717-100, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

II. MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.523.155/0001-17, com sede na Rua Andréônico dos Prazeres Gonçalves, nº 114 – Centro – Embu das Artes – SP, CEP 06803-900, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

III. MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.148/0001-01, com sede na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, nº 458, Centro, Embu Guaçu – SP, CEP

06900- 000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

IV. MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.130/0001-00, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, nº 1135 – Parque Paraíso – Itapeçerica da Serra – SP, CEP 06850-040, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

V. MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.155/0001-03, com sede na Rua Jorge Vítor Viçeira, nº 63 – Centro – JQUITIBA – SP, CEP 06950-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

VI. MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 59.058.131/0001-72, com sede na Rua Onedina Maria de Camargo, nº 422 – Centro, São Lourenço da Serra – SP, CEP 06890-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado;

VII. MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, nº 439 – Parque Assunção, Taboão da Serra – SP, CEP 06754-910; e

VIII. MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ sob nº 51.455.087/0001-22, com sede na Praça de Matriz, nº 75, Centro, Vargem Grande Paulista - SP, CEP 06730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado.

Artigo 3º - Este protocolo de intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo/conversão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 05 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, ALTERANDO e CONSOLIDANDO os protocolos de intenções anteriores realizados pelo CONISUD.

§ 1º A subscrição pelo Chefe do Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

§ 2º Para garantir simultaneamente, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia 30 de Outubro de 2019;

§ 3º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

Artigo 4º - Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD - integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

§ 2º Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, o ente da Federação que o subscreveu que venha a provar lei de ratificação em até 02 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

§ 3º A aprovação de lei de ratificação após 02 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

§ 4º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

Artigo 5º - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria

absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Artigo 6º - Consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados no Artigo 1º, § 5º, incisos I a VIII, desse que seu representante legal tenha firmado o presente instrumento.

Parágrafo único - Todos os municípios integrantes do ESTADO DE SÃO PAULO são considerados passíveis de integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, e poderão a qualquer momento solicitar seu ingresso por meio de requerimento formal dirigido ao Presidente do CONISUD, o qual, uma vez aprovado na ASSEMBLEIA GERAL, comunicará formalmente ao município interessado para que adote as providências legais.

Artigo 7º - O Município que solicitar a entrada ao CONISUD, após a devida aprovação, deverá providenciar a lei específica de ratificação do presente instrumento, a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD, o que propiciará a alteração do contrato de consórcio para inclusão do novo membro, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, contratos de programa.

CAPÍTULO II  
DO ESTATUTO DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

SEÇÃO I  
DO ESTATUTO e OBJETIVOS

Artigo 8º - O estatuto disciplinará o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, doravante referido simplesmente como CONISUD, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no presente Protocolo de Intenções que altera e ratificado o Protocolo de Intenções anterior e o Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por Lei do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais a saber:

- I. Município de Cotia, Lei nº 1744/2012;
- II. Município de Embu das Artes, Leis números 1917 de 26 de março de 2001, 1927 de 20 de junho de 2001, Lei 1.990 de 17 de junho de 2002 e Lei 2281 de 19 de outubro de 2007;
- III. Município de Embu Guaçu, Lei nº 1.832 de 20 de abril de 2001;
- IV. Município de Itapeçerica da Serra, Lei nº 1260 de 11 de outubro de 2001;
- V. Município de JQUITIBA, Lei nº 1075 de 10 de abril de 2001;
- VI. Município de São Lourenço da Serra, Lei nº 385 de 16 de maio de 2001;
- VII. Município de Taboão da Serra, Lei nº 1.371, de 25 de junho de 2001; e
- VIII. Município de Vargem Grande Paulista, Lei nº 668/2012.

Artigo 9º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do ESTADO DE SÃO PAULO visando o

desenvolvimento regional, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e a criação de parcerias institucionais sustentáveis.

SEÇÃO II  
DAS FINALIDADES GERAIS

Artigo 10 - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD:

I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região Sudoeste da Grande São Paulo;

III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V. Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX. Prospectar novas parcerias, cooperação técnica, alavancagens socioeconômicas sustentáveis, manter atividade permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento do CONISUD;

X. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

XII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

XIII. Instituir, através de decisão da Assembleia Geral, fundos intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

XIV. Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;

XV. Realizar procedimentos de solicitação de manifestação de interesse, visando receber contribuições para estruturação de projetos que resultem em promoção de licitações compartilhadas de concessões públicas e parcerias público-privadas, bem como fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;

XVI. Realizar chamamentos públicos, objetivando selecionar ou implementar programas e projetos com instituições públicas e privadas;

XVII. Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;

XVIII. Realizar procedimentos e chamadas públicas com a finalidade de promover a padronização de descritivos e/ou homologação de marcas;

XIX. Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

## SEÇÃO III

### DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 11 - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD atuar, através de ações regionais, nacionais ou internacionais, como gestor, articulador, planejador ou executor e/ou fiscalizador nas seguintes áreas de interesse:

#### I - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) fortalecer e incentivar o projeto do porto seco;
- c) incentivar o desenvolvimento de políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- d) incentivar o desenvolvimento de atividades de apoio à modernização da economia regional;
- e) promover ações visando à geração de emprego e renda;
- f) promover ações de apoio ao desenvolvimento de práticas nos âmbitos da economia solidária, cooperativismo e associativismo;
- g) incentivar a prática do comércio exterior pelo empresário regional;
- h) demais ações voltadas ao incentivo e fomento da economia regional dos municípios envolvidos.

#### II – Infraestrutura / Mobilidade Urbana:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários da Região Metropolitana de São Paulo, aos portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;

- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) estimular a implantação de programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) desenvolver estudos para o aprimoramento do transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) desenvolver estudos para aprimoramento do transporte coletivo urbano municipal e metropolitano;

#### III – Desenvolvimento Urbano:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) desenvolver política habitacional para população em situação de vulnerabilidade;
- e) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento.

#### IV - Desenvolvimento Econômico Regional e Turismo:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da indústria e comércio, construção civil, turismo e serviços;
- b) desenvolver programas para viabilidade de implantação de parque tecnológico regional;
- c) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas, e ao turismo;
- d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) estimular ações de capacitação visando a geração de emprego e renda;
- f) estimular a fomentação do Turismo na região a partir do plano regional de turismo, mediante ações de divulgação, promoção e capacitação.
- g) colaborar para o fortalecimento das entidades de classe da região, associação comercial, engenharia e arquitetura, dentre outras;
- h) incentivar a prática de comércio exterior pelo empresário regional;
- i) Incentivar projetos de escola de artes na região;

#### V - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) estimular o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) estimular ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) promover atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento

e parceria com o governo do Estado;

- g) promover atividades de educação ambiental;
- h) estimular ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) atuar junto aos órgãos do estado para a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) propor programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

#### VI - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) fomentar o aprimoramento dos equipamentos de saúde e a ampliação da oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- c) estimular melhoras para os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- d) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- e) trabalhar pelo aprimoramento do sistema de vigilância sanitária;
- f) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- g) incentivar o fornecimento de programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- h) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

i) planejar, adotar e executar programas, projetos e medidas destinadas à promoção da saúde de interesse dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estaduais, bem como viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CONISUD.

j) propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

k) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de promover a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200.

#### VII – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) atuar pelo desenvolvimento de ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) atuar pela promoção e elevação da escolaridade e a qualificação profissional;
- e) atuar pelo desenvolvimento de ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local e propiciar a divulgação da produção cultural regional;
- i) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- j) atuar pelo desenvolvimento de ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

#### VIII – Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua, da exploração sexual e uso de drogas psicoativas;
- b) contribuir para a definição de fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social em parceria com o governo estadual;
- d) estimular a ampliação da rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

#### IX - Segurança Pública:

- a) articular as atividades regionais de diversos setores de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter preventivo, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção e promoção da cultura de paz;
- c) unificação das Leis de Silêncio e Seca para garantir sua eficácia nas áreas limítrofes;
- d) desenvolver projetos de monitoramento das divisas;
- e) desenvolver projetos de implantação do Centro Regional para treinamento e capacitação das Guardas Civis das regiões.
- f) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

#### X - Desenvolvimento Sustentável:

a) promover políticas, programas, projetos, mecanismos, campanhas e iniciativas que promovam o desenvolvimento sustentável regional e contribuam para o mesmo no âmbito metropolitano, estadual, nacional e internacional;

b) promover cooperações técnicas e financeiras para o desenvolvimento sustentável regional em nível nacional e internacional;

c) atuar no sentido da conservação do meio ambiente urbano e rural da região, da qualidade dos recursos hídricos, da destinação e reaproveitamento dos resíduos sólidos urbanos e da construção civil, do aproveitamento e uso final energético e do saneamento, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;

d) promover a educação para a sustentabilidade, inclusiva e transversal;

e) promover o desenvolvimento socioeconômico regional com baixas emissões de gases de efeito estufa;

f) promover a adaptabilidade e resiliência regional e dos seus municípios constituintes;

g) estabelecer e fazer a gestão do desenvolvimento sustentável regional pelo uso de instrumentos de medição de desempenho, como estudos, inventários e índices;

h) advogar e representar a região e municípios no sentido do atendimento dos itens acima, observando as melhores práticas da gestão pública regional eficiente nacional e internacional.

#### XI - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios com a finalidade da ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) propor atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

f) instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

g) manter harmonia na implementação das ações por cada ente;

h) realizar credenciamentos de serviços compartilhados, por meio de inexigibilidade, e licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, atas de registro de preços ou instrumentos similares, a serem celebrados pelos municípios consorciados,

ou entes de sua administração indireta, bem como todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes às contratações públicas;

i) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o CONISUD e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, bem como contratos de gestão

e todos os demais procedimentos de interesse comum inerentes as parcerias públicas com a organizações da sociedade civil.

#### XII - Fomento e colaboração internacional:

- a) elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução da política de cooperação internacional do CONISUD e dos municípios que o compõe;
- b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições estrangeiras e/ou internacionais, privadas e governamentais;
- c) avaliar, apoiar e assessorar as ações de cooperação internacional desenvolvidas pelos Municípios que compõem o CONISUD, de forma a garantir o alinhamento das políticas internacionais na região;
- d) negociar, elaborar e avaliar os contratos de empréstimo, financiamentos e doações concedidos por agentes estrangeiros e/ou internacionais, tanto ao CONISUD, como aos municípios que o compõe, além de gerenciar a execução desses instrumentos; quando for o caso;
- e) firmar contratos, convênios, protocolos, acordos ou qualquer outro instrumento legal com entidades estrangeiras e/ou internacionais para a consecução dos objetivos do CONISUD;
- f) assessorar os municípios que compõe o CONISUD na apresentação de projetos a entidades estrangeiras e/ou internacionais;
- g) estabelecer relações com entidades estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, para auxiliar na consecução dos demais objetivos do CONISUD;

§ 1º Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, poderá ser criado: I - Câmaras Técnicas – CT; II - Grupos de Trabalho – GT; III - Comitês.

§ 2º As Câmaras Técnicas – CT compreendem fóruns permanentes de secretários municipais e/ou seus representantes indicados para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada câmara.

#### I. Compete às Câmaras Técnicas – CT:

- a) propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos eixos de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**;
- b) propor a criação de Grupos de Trabalho visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória ou permanente, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º As Câmaras Técnicas - CT serão criadas por portaria do Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§ 4º Os Grupos de Trabalho - GT, formados por pessoas indicadas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** e/ou seus municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

§ 5º Os Comitês, formados por pessoas indicadas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** e/ou seus municípios consorciados, serão criados para auxílio técnico em ações, projetos ou programas específicos, visando subsidiar tomadas de decisão.

§ 6º Fica assegurado ao Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** o direito de avocar para si, sempre que julgar conveniente e oportuno, a faculdade de criar e indicar os membros das Câmaras Técnicas - CT, Grupos de Trabalho – GT e Comitês, bem como a de intervir e delegar poderes para tanto.

#### CAPÍTULO III

##### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Artigo 12 - Para o desenvolvimento de suas atividades, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-**

**DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I. Fimar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades de órgãos do governo, inclusive internacionais;
- II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V. Estabelecer termos de colaboração, termos fomento, termos de parceria, acordos de cooperação e demais instrumentos similares para a prestação dos serviços públicos visando atingir os objetivos e finalidades fixadas neste protocolo;
- VI. Qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, à proteção social e urbanística, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, ao esporte, e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, cuja regulamentação dependerá de Instrução Normativa e prévia aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- VIII. Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulamentação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras, serviços e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo CONISUD;

XI. outorgar concessão permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII. contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII. Expedir Instruções Normativas, visando regulamentar a fiel execução deste instrumento contratual, das leis, decretos e estatutos, em especial, dispoendo sobre licitações compartilhadas, credenciamentos de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e demais assuntos de interesse do CONISUD;

§1º Fica a Presidência do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD** autorizada a firmar contrato de programa ou convênio de cooperação técnica com os municípios participantes do CONISUD, objetivando a realização de projetos e programas de interesse comum.

§2º O Presidente, por meio de Instruções Normativas e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá criar novos instrumentos de gestão visando o aperfeiçoamento e o atingimento dos objetos e finalidades do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

#### SEÇÃO I

##### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 13 – Os atos administrativos expedidos pelos agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, bem como aqueles que forem cedidos por qualquer ente da federação ou que exerçam atividades e atribuições em regime de colaboração deverão observar o disposto neste instrumento, considerando-se:

- I - Ato Administrativo - é toda manifestação unila-

teral da Administração Pública, visando ordenar seus próprios serviços ou expedir instruções sobre matéria de sua privativa competência.

II - Atos Normativos - são aqueles que contêm um comando geral visando disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

III - Atos Ordinatórios - são atos administrativos que visam a disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional dos seus agentes. São determinações ou esclarecimentos aos servidores públicos, a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições.

Artigo 14 - Os atos administrativos de acordo com as autoridades que os expedem e finalidades a que se destinam, segundo seu alcance, são os seguintes:

I - Decreto - é o ato administrativo/normativo, expedido exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado, que se destina a prover e regulamentar situações gerais e individuais, abstratamente previstas de modo exposto na Lei.

II - Resolução - é o ato administrativo/normativo expedido pelo Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO** oriundo de decisões colegiadas da Assembleia Geral, visando criar ou alterar Estatutos, Instruções Normativas, Regulamentos Internos, Projetos, Programas, Orçamentos Anuais, Orçamentos Plurianuais, Planos de Trabalho e demais matérias de interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

III - Estatuto - é o ato administrativo/normativo de atuação interna, dado que se destina a reger o funcionamento de órgãos, objetivando criar, alterar e complementar o processo de estruturação e disciplinamento da lotação de servidores, atribuições e o funcionamento de órgãos internos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

IV - Instrução Normativa - é o ato administrativo/normativo/ordinatório que estabelece princípios, critérios e padrões de procedimentos para o desenvolvimento de atividades sistêmicas e que assegura a unidade de ação do organismo administrativo no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**, devendo se expedido pelo Presidente para disciplinar a aplicação de leis, decretos, do protocolo de intenções, do contrato de consórcio, estatutos, decisões da Assembleia e demais assuntos de interesse do CONISUD, visando estabelecer diretrizes e dispor sobre matéria previamente aprovadas pela Assembleia de Prefeitos.

V - Portaria - é o ato administrativo/ordinatório interno, pelo qual o Presidente ou Secretário Executivo, em virtude de competência protocolar, contratual, estatutária ou delegada, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários, constituição de comissões, câmaras temáticas, grupos de trabalho e comitês, bem como para o remanejamento de recursos dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual.

VI - Norma de Procedimento - é o ato administrativo/ordinatório que disciplina os procedimentos internos do órgão/entidade. É expedida pelo titular do órgão/entidade e pelo Secretário Executivo, Diretores e o Diretor Jurídico, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, abrangidos ou não pela Instrução Normativa sem, contudo, contrariá-la.

VII - Ordem de Serviço - é o ato administrativo/ordinatório que as autoridades administrativas emitem, contendo determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos, com imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de sua realização.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Artigo 15 - Constituem direitos dos consorciados:

- I. participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II. votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;

III. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

IV. compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Artigo 16 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

Artigo 17 - Constituem deveres dos consorciados:

I. cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV. participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do consórcio.

#### CAPÍTULO V DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

##### SEÇÃO I DO PEDIDO DE RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Artigo 18 - Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º A retirada do Município deverá ser precedida da mesma formalidade utilizada para o ingresso, ou seja, Lei Complementar aprovada pelo Legislativo local concordando com o pedido de retirada do município do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§2º O pedido de retirada do consórcio somente será processado e atendido se o requerente estiver em dia com suas obrigações financeiras perante o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§3º A existência de qualquer pendência financeira em nome do consorciado inviabilizará a sua retirada do consórcio, até efetiva quitação de todos os encargos assumidos.

§4º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§6º A efetiva retirada do associado somente ocorrerá após ser designada assembleia geral específica, com a votação favorável da maioria dos municípios integrantes do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**.

§7º Somente será designada Assembleia para avaliar o pedido de exclusão do consorciado após cumpridas todas formalidades para o pedido de retirada.

§8º O resultado da assembleia será devidamente publicado em diário oficial.

Artigo 19 - A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I - Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que pretende formalizar o pedido de retirada, bem como os motivos que a ensejaram;

II - Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SU-DOESTE DA GRANDE SÃO PAULO – CONISUD**;

III - Prévia autorização do Poder Legislativo Local, através de Lei Complementar.

## SEÇÃO II DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

Artigo 20 - A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa.

Artigo 21 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa:

I - A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

II - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

- no Contrato de Consórcio Público;
- no Estatuto;
- no Contrato de Rateio;
- no Contrato de Programa;
- nas deliberações da Assembleia Geral;

IV - Atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstarem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Artigo 22 - A juízo da Assembleia Geral poderá ser excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, iguais, assemelhadas ou incompatíveis a do CONISUD.

Parágrafo único - A análise será realizada pelos demais consorciados em Assembleia Geral específica, devidamente convocada para tal fim.

Artigo 23 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O procedimento para exclusão será objeto do Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Artigo 24 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos regionais, relacionados com seus objetivos e suas finalidades, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial nas seguintes ocasiões:

- firmar protocolo de intenções;
- firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

### DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Parágrafo Único - O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 25 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD contará com a seguinte estrutura administrativa:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Secretaria Executiva.

§1º O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras temáticas, grupos de trabalhos, comitês e núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio.

§2º O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

I. No caso de impedimento ou ausência esporádica do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos;

II. Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

III. Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;

IV. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes, apenas na ausência do respectivo titular;

V. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da assembleia geral;

VI. O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Artigo 27 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de e-mails, correspondência ou publicações, afixando em todo o caso o Edital de Convocação na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 1º A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante ou urgente, inclusive, para deliberar sobre alteração do protocolo de intenções, contrato de consórcio ou estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelos meios legais.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 3º Para a eleição e destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única

convocação.

Artigo 28 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 2º Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação, quando não formalizada e aprovada no término na assembleia.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral:

I. Homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. Homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD de ente federativo pertencente ao ESTADO DE SÃO PAULO que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;

III. Homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

IV. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

V. Aprovar o contrato de consórcio, estatutos, instruções normativas e resoluções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD e as suas alterações;

VI. Eleger ou destituir o Presidente, o Vice-Presidente e os membros e suplentes do Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

VII. Aprovar:

- o orçamento plurianual de investimentos;
- o plano anual de trabalho;
- o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- a realização de operações de crédito;
- a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;
- a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação fazer-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;
- a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE

SÃO PAULO - CONISUD ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

h) a indicação para os cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico, bem como dos membros titulares e suplentes de conselhos de caráter consultivo;

i) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

j) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

k) a celebração de contratos de programa;

l) o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito, que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura.

VIII. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

IX. Aprovar o ingresso do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

XI Decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio quer sejam gerais, quer sejam específicas, nos termos das Cláusulas Sexta e Sétima do presente Protocolo de Intenções;

XII Appreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XIII. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, orçamento anual ou no plano anual de trabalho do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

XIV Deliberar sobre alteração ou extinção do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do seu Estatuto;

§ 1º Somente será aprovada a cessão de servidores para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

§ 3º A delegação prevista no § 2º deverá ser registrada em ata de reunião da Assembleia Geral e aperfeiçoada mediante expedição de resolução, tendo efeito até o término do mandato do Presidente.

§ 4º A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, revogar a delegação mencionada no § 2º.

§ 5º A aprovação para a nomeação ou exoneração dos cargos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Programas e Projetos e Diretor Jurídico será tomada por decisão unânime da Assembleia Geral, presentes, pelo menos a metade mais um dos membros consorciados;

§ 6º A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos não previstos no presente Protocolo, Contrato de Consórcio e no Estatuto.

### SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Artigo 30 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

I. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos, cujas hipóteses de recondução, ou não, serão estabelecidas no Contrato de Consórcio ou nos Estatutos;

II. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

III. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o

candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Artigo 31 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se "pro tempore" o mandato do Presidente em exercício.

Artigo 32 - A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocará nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Artigo 33 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Artigo 34 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Artigo 35 - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

I. Nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO INTER-



MUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD até o retorno do Presidente;

II. Ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo.

Artigo 36 – Fica autorizado ao Secretário Executivo, em caráter excepcional, a adotar todas as medidas administrativas, financeiras e contábeis visando atender compromissos previamente estabelecidos e inadiváveis que podem ocasionar prejuízos aos Cofres Públicos, serviços e obras, quando da vacância/ausência do cargo de Presidente não houver tomado posse o substituto legal, ocasião em que os atos deverão ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 37 – As demais regras do processo eleitoral serão objeto do Estatuto.

## SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 38 - Compete ao Presidente:

I. Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;

II. Ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Protocolo, Contrato de Consórcio Público ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;

V. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VI. Administrar o patrimônio do consórcio;

VII. Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

VIII. Convocar a Assembleia Geral nos termos do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do consórcio;

IX. Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

X. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio

XI. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;

XII. Convocar os membros do Conselho Fiscal e demais conselheiros;

XIII. Nomear e destituir, mediante aprovação da Assembleia Geral o Secretário Executivo e os Diretores Administrativo e Financeiro, de Programas e Projetos e o Diretor Jurídico;

XIV. Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XV. Exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, julgando os processos disciplinares em grau de recurso;

XVI. Autorizar a instauração, a dispensa, ou a inexistência de procedimentos licitatórios.

XVII. Adjudicar e/ou Homologar os objetos dos procedimentos licitatórios nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, leilão e pregão presencial ou eletrônico;

XVIII. Criar as Câmaras Técnicas (CT), Grupos de Trabalhos (GT) e Comitês, bem como indicar seus membros efetivos e suplentes;

XIX. Conceder licenças aos servidores do quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Artigo 39 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 40 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

## SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e por até 03(três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Artigo 42 - Além do previsto no Contrato de Consórcio e/ou Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, bem como o Controle Interno.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º O Contrato de Consórcio e o respectivo Estatuto liberarão sobre o funcionamento e demais atribuições do Conselho Fiscal.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

## SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 43 - A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Administrativa e Financeira;
- II. Diretoria de Programas e Projetos;
- III. Diretoria Jurídica;

Artigo 44 - Compete à Secretaria Executiva:

I. Implantar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

II. Propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e de iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades científicas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;

III. Realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

IV. Coordenar o trabalho das diretorias;

V. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;

VI. Constituir a Comissão Especiais e de Licitações do consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio e respectivo Estatuto;

VII. Julgar recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação;
- c) Homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;
- d) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;

VIII. Propor que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de “ad referendum” tomar as medidas que reputar urgentes;

IX. Autorizar a contratação, de i s -

pensa ou exoneração de e m - pregados temporários, observadas as disposições legais;

IX. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

X. Todas as atribuições da Diretoria Administrativa e Financeira;

XI. Demais atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Artigo 45 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I. Responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

II. Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

III. Elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, com auxílio técnico, conforme o caso, da Diretoria de Programas e Projetos;

IV. Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

V. Publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

VI. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, ou com outro servidor que detenha competência para tanto, podendo assinar, requer e/ou expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, tais como:

- a) Abrir e encerrar contas bancárias;
- b) Autorizar cobrança, débito em conta relativo a operações;
- c) Receber, passar recibo e dar quitação;
- d) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- e) Emitir, assinar, endossar, requisitar talonários, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e retirar cheques;
- f) Assinar contrato de câmbio, de câmbio pronto e seus respectivos aditivos, boleto de câmbio, apólice de seguro, instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;
- g) Efetuar transferências, pagamentos, resgates e aplicações financeiras;
- h) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas e usuários;
- i) Efetuar saques (conta corrente ou poupança), pagamentos por meio eletrônico, transferências por meio eletrônico, pagamentos em geral, efetuar transferências,
- j) Receber ordens de pagamento;
- k) Consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;
- l) Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- m) Solicitar saldos e extratos de investimentos;
- n) Emitir comprovantes; e
- o) Efetuar transferência para mesma titularidade ou de terceiros.

VII. Responder pela execução de obras, serviços, compras e fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência, excetuando-se aquelas contratações que, por sua própria natureza, são afetas a Diretoria de Programas e Projetos;

VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa e Financeira;

IX. Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI. Autorizar, quitar, liquidar e liberar pagamentos;

XII. Realizar movimentações financeiras e contábeis;

XIII. Controlar o fluxo de caixa;

XIV. Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de procedimentos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e licitações dispensadas afetas a manutenção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

XV. Gerenciar os Instrumentos de Gestão neste instrumento, com o auxílio da Diretoria Jurídica e Diretoria de Programas e Projetos, dentro dos limites do

orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência

XVI. Representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD - perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades administrativas e financeiras;

XVII. Demais atividades administrativas e financeiras que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Artigo 46 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I. Elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II. Dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico a

Diretoria Administrativa e Financeira, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;

III. Gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;

IV. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;

V. Promover a acessibilidade às informações inerentes à Diretoria de Programas e Projetos.

VI. Demais atividades afetas a Programas e Projetos que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Artigo 47 - Compete à Diretoria Jurídica:

I. Assistir e assessorar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;

II. Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

III. Propor as ações judiciais de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD e defendê-lo nas contrárias;

IV. Representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

V. Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;

VI. Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VII. Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 1º O Diretor jurídico fará jus aos honorários das ações em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD for parte, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º Os advogados e/ou escritórios externos, contratados

pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD farão jus aos honorários de sucumbência nas ações em que intervierem; nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do instrumento contratual.

#### CAPÍTULO VIII DOS AGENTES PÚBLICOS

Artigo 48 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Artigo 49 - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º Os membros da Secretaria Executiva e Diretorias perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos e emprego em comissão, previstas nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

Artigo 50 - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que, haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá, após aprovação expressa da Assembleia Geral, contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 3º O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 4º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Secretário Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 5º Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 6º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Artigo 51 - O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º No prazo de 01(um) ano, da entrada em vigor do presente Protocolo de Intenções o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD realizará concurso público para preenchimento das vagas de seu quadro de pessoal.

§ 3º A remuneração, a carga horária, as especificações,

as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos I e II do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 4º Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mesmo mês da concessão da primeira revisão, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 5º Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 6º Nos termos dos Estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, gratificação de cedência para consórcio público e demais gratificações que poderão ser criadas por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal a ser fixada por resolução é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 8º A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal ficada em resolução, de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

§ 9º A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal fixado em resolução, de caráter indenizatório, é devida aos servidores cedidos, pelos transtornos e ônus na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 10º As gratificações previstas nos §§ 7º, 8º e 9º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 4º deste artigo.

Artigo 52 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§ 1º A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Artigo 53 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I. Até que se realize concurso público previsto neste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

II. Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

III. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

IV. Para atender demandas do serviço, com programas e convênios.

V. Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

VI. Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VII. Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º As contratações temporárias terão prazo de até

02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 54 - Além do salário e das demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I. Décimo terceiro salário;
- II. Férias e adicional de férias;
- III. Adicional por serviço extraordinário;
- IV. Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V. Adicional noturno.

Parágrafo único - O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos ou servidores cedidos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

#### CAPÍTULO IX

##### DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 55 - Poderá ser criado o CONSELHO DE REPRESENTANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, de caráter consultivo e cuja implantação será facultativa a critério dos consorciados, passando a vigorar com a aprovação de sua implantação em assembleia, nos termos a serem definidos em Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes, mesmo sendo constituído não terá atuação permanente, atuando somente quando requisitado pelo Presidente do CONISUD em condições específicas.

Artigo 56 - Compete ao Conselho de Representantes, quando requisitado:

- I. Atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONISUD;
- II. propor quando requisitado, planos e programas de acordo com as finalidades do CONISUD;
- III. sugerir formas de melhor funcionamento do CONISUD e de seus órgãos;
- IV. propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONISUD;
- V. captar recursos para atividades gerais ou específicas definidas no presente instrumento;
- VI. fazer parcerias com o CONISUD visando implantação e execução de cursos de capacitação;
- VII. Demais atribuições previstas em Resolução ou Assembleia Geral.

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 57 - O Conselho de Representantes será constituído por representantes de entidades civis, legalmente constituídas, com sede ou representação nos municípios Consorciados dos seguintes segmentos:

- I. Instituições de Ensino Superior;
- II. Sindicatos;
- III. Indústria;
- IV. Comércio;
- V. Serviços; e
- VI. Sociedade Civil organizada não representada nos segmentos anteriores.

§1º O Conselho de Representantes será composto por 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada segmento.

Artigo 58 - Os membros do Conselho de Representantes serão devidamente empossados pelo Presidente do CONISUD, para exercerem mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Do ato formal da posse será lavrado o respectivo termo que será subscrito pelos representantes escolhidos.

Artigo 59 - Os membros do Conselho de Representantes não receberão salários, proventos ou quaisquer tipos de remuneração pelo exercício de suas competências.

Artigo 60 - As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas pelo Presidente do CONISUD ou pelo Secretário Executivo, quando pertinentes.

Artigo 61 - As reuniões do Conselho de Representantes instalar-se-á com a presença de pelo menos, 04(quatro) de seus representantes.

Artigo 62 - As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas mediante a maioria de votos, dos membros presentes.

Parágrafo único - Cada membro do Conselho de Representantes terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 63 - As regras e demais situações do Conselho de Representantes serão melhores definidas no Estatuto do CONISUD.

#### CAPÍTULO X DA AUTORIZAÇÃO E DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 64 - Fica autorizado pelos municípios que integram ou que vierem a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal nº 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos dentro de seus territórios e desde que visem atingir as finalidades previstas no artigo 3º do Protocolo de Intenções e nos termos do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - Exclui-se o território do município que tenha apostado reserva a gestão associada de serviços públicos.

Artigo 65 - Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º São cláusulas necessárias, conforme o caso, do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI. As penalidades e sua forma de aplicação;
- VII. Os casos de extinção;
- VIII. Os bens revertíveis;
- IX. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;

XI. A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII. Demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II. As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos.

vos do pessoal transferido;

V. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à

economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II. Extinção do consórcio.

§ 10º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11º No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Artigo 66 – O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único: São cláusulas obrigatórias, conforme o caso, do contrato de rateio:

- I. A qualificação do consórcio e do ente consorciado;
- II. O objeto e a finalidade do rateio;
- III. A previsão de forma descrita e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
- IV. A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
- V. As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
- VI. A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
- VII. A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garanta o cumprimento do contrato de rateio;
- VIII. O direito e obrigações das partes;

IX. A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X. O direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

XI. Demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Artigo 67 - Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexistência permitidos por essas normas.

§ 1º Todas as licitações terão publicidade nos casos e for-

mas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Artigo 68 - O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes às suas finalidades, observados os seguintes critérios:

- I. Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
- II. Submeter a análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 69 - O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Artigo 70 - O consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Artigo 71 - O patrimônio do consórcio será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas

Parágrafo único - Os bens do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

#### CAPÍTULO XI DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Artigo 72 - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 2º No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. O investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Artigo 73 - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA

GRANDE SÃO PAULO - CONISUD:

I. As contribuições dos consorciados, definidas por meio de contratos de rateio, anualmente formalizados;

II. As tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III. Os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;

IV. Os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

V. A remuneração advinda de contratos firmados;

VI. Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. O resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII. Outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

IX. Valores advindos de fundos, subvenções e outras receitas.

Artigo 74 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contratos de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto programas ou projetos integrantes do plano plurianual.

Artigo 75 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Artigo 76 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 77 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

#### CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD

Artigo 78 - A alteração ou a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pelos municípios consorciados, na forma deste instrumento.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão soli-

dariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, no caso de extinção da instituição.

§ 4º Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

#### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 79 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções e pelas leis complementares de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as editaram e que celebrarem o competente Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e Estatutos que originar, fica eleito o foro da Comarca de Itapeerica da Serra - Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

§ 2º O presente Protocolo de Intenções, bem como o Contrato de Consórcio Público e Estatutos que se originarem deverão ser assinados em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Artigo 80 - A interpretação do disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto e demais regulamentos deverão ser compatíveis com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

- I. Respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
- IV. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Artigo 81 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada Ente subscritor.

Parágrafo único - A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Artigo 82 - Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

Artigo 83 - Fica criado como órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD o DIÁRIO OFICIAL DO CONSÓRCIO Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo - DOC, cujo conteúdo deverá ser veiculado através de sítio eletrônico, sem prejuízos de ter sua versão impressa, cuja criação dependerá de decisão da Assembleia Geral e expedição e publicação de Instrução Normativa para tanto.

Parágrafo único - Enquanto não for regulamentado o Diário Oficial do Consórcio - DOC, os atos legais que exigem publicação, serão publicados na forma prevista em lei, em jornal de circulação da região ou Imprensa Oficial.

Artigo 84 - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos municípios consorciados.



§ 1º Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os municípios consorciados terão o prazo até 31/12/2019 para ratificação por lei complementares das alterações do protocolo de intenções e decorrido este prazo os municípios que não tiveram ratificado o presente instrumento estarão automaticamente suspensos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

§ 2º Decorridos 6 (seis) meses da suspensão, o município que não se reabilitar através da ratificação por lei complementar das alterações do protocolo de intenções será excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD, por motivo grave, observadas as disposições deste protocolo de intenções.

Artigo 85 – O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor concomitantemente com a vigência da 59 (quinta) lei de ratificação, nos termos do artigo 3º, deste instrumento.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções anteriormente firmado pelos municípios ora pactuantes, bem como as leis aprovadas internamente por cada Câmara de Vereadores permanecem válidos, até a aprovação prevista no caput.

Artigo 86 – A estrutura da diretoria e conselho fiscal, eleitos para o biênio 2019/2020 permanecerá em vigor até o final do mandato.



Itapevica da Serra, 24 de Setembro de 2019.



57

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES CONSTANTE DO SEGUNDO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

PROVIMENTO	EMPREGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
EMPREGOS COMMISSIONADOS	Secretário Executivo	40	01	R\$ 12.000,00
	Diretor Administrativo Financeiro	40	01	R\$ 5.000,00
	Diretor de Programas e Projetos	40	01	R\$ 5.000,00
	Diretor Jurídico	20	01	R\$ 5.000,00
	Assessor	40	01	R\$ 3.200,00

TOTAL DE EMPREGOS EM COMISSÃO		05	
EMPREGO PÚBLICO	Auxiliar Administrativo	40	04 R\$ 2.500,00
TOTAL DE EMPREGOS PÚBLICOS		04	
TOTAL GERAL		09	

DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTE DO SEGUNDO ADENDO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2019

A - Empregos Comissionados:

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Secretário Executivo	R\$ 12.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior

Atribuições do Secretário Executivo:

- Planejar, coordenar, organizar e controlar os processos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos do Consórcio;
- Elaborar fluxo de atividades e acompanhar os orçamentos, a fim de garantir a correta aplicação dos recursos e alcançar os resultados esperados;
- Auxiliar e assessorar diretamente o Presidente e Secretário do Consórcio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superior hierárquico, dos manuais e normativos do consórcio.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Diretor	R\$ 5.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior

Atribuições do Diretor:

- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de competência de sua Diretoria e respectivos Departamentos, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;
- Implantar processos e responder pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;
- Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico, financeiro ou jurídico;
- Auxiliar e assessorar o Secretário Executivo e o Presidente do Consórcio na tomada de decisões;
- Realizar as demais competências institucionais definidas no Protocolo de Intenções e documentos correlatos;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa prevista nesse perfil decorrente de atos ou determinações de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Diretor Jurídico	R\$ 5.000,00	Conclusão de Curso de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

Atribuições do Diretor Jurídico:

- Assistir e assessorar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos, elaborando pareceres e estudos ou propondo a edição de normas;
- Exercer a coordenação, direção, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD;
- Propor as ações judiciais de interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD e defendê-lo nas contrárias;
- Representar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD em todos os tabelionatos, juízos, tribunais e outras instâncias administrativas, podendo, nos termos da Lei, do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e do Estatuto, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do CONISUD;
- Aprovar editais de licitações, chamamentos públicos e minutas de instrumentos contratuais, bem como se manifestar nos casos de dispensa, inexigibilidade e licitação dispensada;
- Recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- Demais atividades técnicas-jurídicas que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio e Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE DA GRANDE SÃO PAULO - CONISUD.

Emprego Comissionado	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Assessor	R\$ 3.200,00	Conclusão de Curso de Nível Médio

Atribuições do Assessor:

- Organizar e controlar compromissos diários, agendar reuniões, bem como providenciar recursos, local e suprimentos para que estas se realizem;
- Planejar e organizar agendas de viagens reservando passagens e hotéis;
- Elaborar minutas de atos e documentos relativos aos processos administrativos, acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos da diretoria;
- Pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos encaminhados à sua apreciação;
- Obter informações pesquisas em livros, revistas e na internet sobre os assuntos relevantes ao trabalho;
- Implementar as providências para cumprimento de compromissos;

- Responder pela qualidade do fluxo de informações e do arquivamento de documentos, otimizando o tempo no desempenho da gestão administrativa;
- Supervisionar e treinar auxiliares;
- Exercer assessoria, no que couber, as atribuições comuns aos titulares das diretorias;



- Executa demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil, decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.

#### B - Emprego Público:

Emprego Público	Remuneração Base	Habilitação Profissional
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.500,00	Conclusão de Curso do Nível Médio

#### Atribuições do Auxiliar Administrativo:

- Prestar atendimento e esclarecimentos ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de escritórios e processos ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas;
- Realizar atividades de apoio às Diretorias, Departamentos e/ou Divisões do consórcio, bem como na análise de documentos, e revisão de contratos, editais, atos normativos, projetos, programas;
- Alimentar sistemas para acompanhamento de prazos;
- Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem controle de entrada e saída de correspondências;
- Redigir textos, atas, ofícios, relatórios e correspondências, com observância das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais;
- Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações;
- Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição;
- Executar demais atribuições inerentes ao emprego, mesmo que não expressa nesse perfil decorrente de atos de superiores hierárquicos, dos manuais e normativos do consórcio.



Prefeito

Rogério Cardoso Franco  
Prefeito de Otta

Cláudia Alves dos Santos  
Prefeito de Embu das Artes

Ayrton Soares  
Prefeito de Jujubim

Antônio Despezzio Cintra  
Prefeito de São Lourenço da Serra

Fernando Fernandes Filho  
Prefeito de Taboão da Serra

José Silveira Ramos  
Prefeito de Vargem Grande Paulista

63

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

#### LEI Nº 2419/2022

Dispõe sobre: "Denominação de próprio municipal e dá outras providências." (Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) Pietra Medeiros Domingues)

Art. 1º – O próprio municipal Centro de Iniciação ao Esporte (CIE), localizado na rua Antônio Pestana, 434, Parque Monte Alegre, fica denominado "Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) Pietra Medeiros Domingues".

Art. 2º – O setor competente da Administração Municipal providenciará o devido empenho do próprio a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taboão da Serra, 09 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

#### DECRETO Nº 118 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 2401, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 1º – Fica aberto ao Orçamento vigente, em favor de vários órgãos, nos termos da autorização contida na Lei nº 2401 de 23 de dezembro de 2021, art.6º inciso I, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.745.268,00 (Três milhões e setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º – O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior é proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 25 de Agosto de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra	CONAM
DECRETO No. 00118, de 25/08/2022 CREDITO SUPLEMENTAR		Página 1

ANEXO I	PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)	CREDITO SUPLEMENTAR
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORGAO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR
02.00	02.04								
		Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			RS
				[DESP.]	[APLIC.]				
04								ADMINISTRACAO	
04.122								ADMINISTRACAO GERAL	
04.122	1901							GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122	1901.2191							MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
				3				DESPESAS CORRENTES	
				3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
				3	1	90	01	APLICACOES DIRETAS	
								TESOURO	25.500,00

ORGAO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR
09.00	09.01								
		Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			RS
				[DESP.]	[APLIC.]				
08								ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244								ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244	1401							CRIA TABOAO	
08.244	1401.2141							PROGRAMA DE ESTAGIO E CRESCIMENTO PROFISSI	
				3				DESPESAS CORRENTES	
				3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
				3	3	90	01	APLICACOES DIRETAS	
								TESOURO	90.200,00

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra	CONAM
DECRETO No. 00118, de 25/08/2022 CREDITO SUPLEMENTAR		Página 2

ORGAO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO	VALOR
11.00	11.01								
		Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE			RS
				[DESP.]	[APLIC.]				
10								SAUDE	
10.301								ATENCAO BASICA	
10.301	1901							GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	
10.301	1901.2191							MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
				3				DESPESAS CORRENTES	
				3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
				3	1	90		APLICACOES DIRETAS	

			3	1	91	01	TESOURO		2.464.240,00
						01	APLICACOES DIRETAS - INTRA OFSS		
							TESOURO		372.460,00
ORGAO	: 14.00	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							
UNIDADE	: 14.01	GABINETE DA SDE							
FUNCAO							ESPECIFICACAO		VALOR
PROGRAMATICA									RS
CAT. ECON.									
GRUPO NAT. DE DESP.									
MOD. DE APLIC.									
FUNCAO/Subfuncao	Programa/ Acao								
04							ADMINISTRACAO		
04.122							ADMINISTRACAO GERAL		
04.122	1401						CRIA TABOAO		
04.122	1401.2141						PROGRAMA DE ESTAGIO E CRESCIMENTO PROFISSI		
			3				DESPESAS CORRENTES		
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO		792.868,00
TOTAL GERAL									3.745.268,00

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Taboao da Serra								CONAM
DECRETO No. 00118, de 25/08/2022 CREDITO SUPLEMENTAR									
Pagina 3									

ANEXO II	PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)								CREDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

ORGAO	: 02.00	GABINETE DO PREFEITO							
UNIDADE	: 02.04	OUVIDORIA							
FUNCAO							ESPECIFICACAO		VALOR
PROGRAMATICA									RS
CAT. ECON.									
GRUPO NAT. DE DESP.									
MOD. DE APLIC.									
FUNCAO/Subfuncao	Programa/ Acao								
04							ADMINISTRACAO		
04.122							ADMINISTRACAO GERAL		
04.122	2001						OUVIDORIA DA CIDADE		
04.122	2001.2201						MANUTENCAO DA OUVIDORIA DA CIDADE		
			3				DESPESAS CORRENTES		
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO		-25.500,00

ORGAO	: 09.00	SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA							
UNIDADE	: 09.04	DEPARTAMENTO DE PROTECAO SOCIAL							
FUNCAO							ESPECIFICACAO		VALOR
PROGRAMATICA									RS
CAT. ECON.									
GRUPO NAT. DE DESP.									
MOD. DE APLIC.									
FUNCAO/Subfuncao	Programa/ Acao								
08							ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244							ASSISTENCIA COMUNITARIA		
08.244	9001						TABOAO SOLIDARIO		
08.244	9001.1903						CRIACAO DO BENEFICIO MUNICIPAL DE TRANSFERE		
			3				DESPESAS CORRENTES		
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO		-90.200,00

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Taboao da Serra								CONAM
DECRETO No. 00118, de 25/08/2022 CREDITO SUPLEMENTAR									
Pagina 4									

ORGAO	: 11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
UNIDADE	: 11.05	DEPARTAMENTO DE GESTAO DA ATENCAO BASICA							
FUNCAO							ESPECIFICACAO		VALOR
PROGRAMATICA									RS
CAT. ECON.									
GRUPO NAT. DE DESP.									
MOD. DE APLIC.									
FUNCAO/Subfuncao	Programa/ Acao								
10							SAUDE		
10.301							ATENCAO BASICA		
10.301	1901						GESTAO DE RECURSOS HUMANOS		
10.301	1901.2191						MANUTENCAO DA FOLHA DE PAGAMENTO		
			3				DESPESAS CORRENTES		
			3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
			3	1	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO		-2.836.700,00

ORGAO	: 14.00	SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							
UNIDADE	: 14.01	GABINETE DA SDE							
FUNCAO							ESPECIFICACAO		VALOR
PROGRAMATICA									RS
CAT. ECON.									
GRUPO NAT. DE DESP.									
MOD. DE APLIC.									
FUNCAO/Subfuncao	Programa/ Acao								
08							ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244							ASSISTENCIA COMUNITARIA		
08.244	9001						TABOAO SOLIDARIO		
08.244	9001.2910						FORTALECIMENTO E AMPLIACAO DO PROGRAMA DE		
			3				DESPESAS CORRENTES		
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			3	3	90		APLICACOES DIRETAS		
						01	TESOURO		-792.868,00
TOTAL GERAL									-3.745.268,00

Considerando o artigo 150, inciso VI, alínea b, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a imunidade tributária aos templos de qualquer culto;

Considerando o artigo 156, § 1º-A, da Constituição da República Federativa do Brasil, que concede imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis alugados para seu funcionamento de

templos religiosos de qualquer culto;

Considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos para o reconhecimento dos referidos direitos constitucionais com vistas a proporcionar o aumento da eficiência e a diminuição dos custos administrativos e financeiros, tanto para a municipalidade quanto para as entidades religiosas representantes de templos de qualquer culto, titulares do direito à imunidade;

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

**DECRETO Nº 123, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre o procedimento administrativo para o reconhecimento da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea b e no art. 156, §1º-A, da Constituição da República.”

Art. 1º. O reconhecimento da imunidade tributária instituída pelo art. 150, inciso VI, alínea b, e art. 156, § 1-A, da Constituição da República, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóveis utilizados para o funcionamento regular de templos de qualquer culto religioso, será realizado observando-se o disposto neste Decreto.

Art. 2º. As Entidades Religiosas poderão requerer o reconhecimento do direito à imunidade constitucional de IPTU nas unidades da Central de Atendimento da Prefeitura de Taboão da Serra – ATENDE, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento ao Prefeito, redigido em papel timbrado da Entidade Religiosa e assinado por seu representante legal, com firma reconhecida;

II - Cópia do CPF e cédula de identidade do representante legal;

III - Cópia do estatuto da Entidade Religiosa, devidamente registrado;

IV - Cópia da ata atualizada e devidamente registrada, demonstrando a composição da diretoria da Entidade Religiosa;

V - Cópia do espelho do carnê de IPTU do imóvel objeto do requerimento (folha do carnê onde constam todas as informações cadastrais do imóvel);

VI - Cópia autêntica da matrícula atualizada do imóvel ou de documento juridicamente apto à comprovação da propriedade da Entidade Religiosa, para requerimento de reconhecimento da imunidade;

VII - Cópia autêntica do contrato de locação da Entidade Religiosa, em que conste cláusula de transferência da obrigação tributária do proprietário a locatária, para requerimento de reconhecimento da isenção;

VIII - Cópia da última conta de água e de luz do imóvel objeto do requerimento;

IX - Declaração da Entidade Religiosa afirmando que não há lucro ou dividendos financeiros distribuídos para sua diretoria, acompanhada de documento contábil idôneo;

X - Outros documentos que contenham informações eventualmente consideradas necessárias pela Administração para análise dos pedidos.

§ 1º. Os pedidos de renovação do reconhecimento da imunidade de IPTU dos imóveis de propriedade das Entidades Religiosas deverão ser realizados a cada 05 (cinco) anos, incluindo o primeiro e o último ano nos quais foi reconhecida.

§ 2º. O pedido de renovação do reconhecimento da imunidade de IPTU dos imóveis locados pelas Entidades Religiosas deverão ser realizados anualmente até o dia 30 de setembro de cada exercício, para aplicação nos exercícios seguintes.

§ 3º. Para fins de redução de custos e ganho de eficiência, os pedidos de renovação da imunidade serão atuados nos processos administrativos instaurados a partir do requerimento previsto no inciso I deste artigo, não havendo necessidade de abertura de novos processos a cada pedido de renovação e devendo ser aproveitada pela Administração, no que couber, a documentação juntada aos autos administrativos.

Art. 3º. O reconhecimento da imunidade de IPTU das Entidades Religiosas será declarado por ato da Secretaria da Fazenda, após parecer jurídico favorável da Procuradoria Municipal atestando o cumprimento dos pressupostos constitucionais e exigências legais para a concessão do benefício fiscal.

Parágrafo único. Os signatários dos pedidos de reconhecimento de imunidade de IPTU ou de suas renovações estão sujeitos à responsabilização civil e criminal pela veracidade dos documentos apresentados e pelas informações prestadas.

Art. 4º. Quando se tratar de imóveis que comportem mais de uma atividade, uso ou posse, os benefícios fiscais de que trata este Decreto serão sempre concedidos proporcionalmente, calculados com base na área do imóvel efetivamente utilizada pela Entidade Religiosa para fins de celebração de cultos, independentemente da área constante nos documentos de propriedade, posse ou no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. O representante da Entidade Religiosa deverá apresentar, no ato do requerimento, declaração da metragem da área utilizada para fins de celebração de culto religioso.

Art. 5º. A Entidade Religiosa titular do direito à imunidade de IPTU deverá informar, para fins de atualização cadastral, sob pena de responsabilização:

I - alienação ou mudança de uso do imóvel, no caso de imunidade de imóveis próprios;

II - extinção da relação locatícia ou mudança de uso do imóvel locado.

Art. 6º. A perda do direito à imunidade poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante ato da Secretaria da Fazenda antecedido de notificação à Entidade Religiosa interessada, desde que seja constatada pela fiscalização municipal irregularidade no reconhecimento ou no gozo dos direitos.

Art. 7º. Instaurado o processo administrativo com o objetivo de reconhecimento da imunidade que trata este Decreto, os autos deverão ser encaminhados diretamente à SEFAZ, para providências quanto à suspensão administrativa da exigibilidade do crédito tributário, bem para informação, quando couber, à Procuradoria da Execução Fiscal.

Art. 8º. O reconhecimento de eventuais benefícios fiscais em relação a exercícios anteriores ao do requerimento previsto no art. 1º deste Decreto deverá ser formalizado por meio de processo administrativo próprio.

Art. 9º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 122, de 02 de agosto de 2022.

Prefeitura do Município de Taboão da Serra, 09 de Setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 901/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE REVOGAR A DESIGNAÇÃO da Sra. CRISTIANE CARMINATI MARICATO, da função de confiança de COORDENADOR PEDAGÓGICO de livre provimento, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de Setembro de 2022

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 918/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE CONCEDER O AFASTAMENTO do servidor SIVONEI DOS SANTOS CORREIA do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, de provimento efetivo, retroativo a 06/07/2022 a 03/10/2022, sem prejuízo de vencimentos, nos termos da Lei Complementar Federal 64/90 (art. 1º, VII, "b", c/c art. 1º, IV, "a", c/c art. 1º, II, "I"), e processo nº 27014/2022.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 06 de Setembro de 2022

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 902/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE REVOGAR A DESIGNAÇÃO da Sra. ALANE BRITO SANTOS ANASTACIO, da função de confiança de VICE DIRETOR de livre provimento, a partir de 06/09/2022.

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, 01 de Setembro de 2022

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PORTARIA Nº 894/2022**

José Aprígio da Silva, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE tornar pública a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal 8.060/1990, para o biênio 2022/2024.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

1 - Organização da Sociedade Civil: Cáritas São Pedro Apóstolo  
Titular: Carlos Alberto de Souza  
Suplente: Givaldo Pereira da Silva

2 - Organização da Sociedade Civil: Centro Educacional Sal da Terra  
Titular: Maria de Fátima Peris da Rocha Porto  
Suplente: Letícia Oliveira Santos

3 - Organização da Sociedade Civil: Lar da Criança Feliz  
Titular: Andressa Bologna  
Suplente: Valquíria dos santos

4 - Organização da Sociedade Civil: Projeto de Apoio a Criança, Adolescente e a Família – Sementes do Amanhã  
Titular: Diego Odakura Ramos  
Suplente: Edvânio Araújo

5 - Organização da Sociedade Civil: Solar dos Unidos Associação Comunitária  
Titular: Catia Aparecida Lenas Silva  
Suplente: Maria de Fátima de Assis Lima

**REPRESENTANTES DO GOVERNO**

1 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS  
Titular: Maria Isabel Ferreira Damasceno  
Suplente: Andréa Veiga Pereira

2 - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUC  
Titular: Vânia Lúcia Tebet de Oliveira  
Suplente: Elaine Mendes Pinheiro Lima

3 - Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Titular: Vanini Mandaj  
Suplente: Rafael Montoni

4 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SJ

Titular: Sandra Livia de Assis Ferreira  
Suplente: Thiago Batista Nascimento

5 - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

Titular: José Maurício Valeiro

Suplente: Ana Paula Medeiro Santos

Prefeitura de Taboão da Serra, 01 de setembro de 2022.

José Aprígio da Silva- Prefeito Municipal de Taboão da Serra

**PORTARIA Nº 917/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve REFORMULAR a Comissão Sindicante do Processo nº 29.347/2022, instaurado pela Portaria nº 882/2022, datada de 26 de agosto de 2022, nomeando como componentes: CLAUDIO STABILE GONÇALVES (SEDUC), DOMINGAS PEREIRA DA SILVA (SEDUC) e ROSIMARY MENDES DE MATOS (SEDUC), para sob a presidência do primeiro prosseguirem com os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 05 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 918/2022**

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve REFORMULAR a Comissão Sindicante do Processo nº 27.446/2022, instaurado pela Portaria nº 883/2022, datada de 26 de agosto de 2022, nomeando como componentes: CLAUDIO STABILE GONÇALVES (SEDUC), DOMINGAS PEREIRA DA SILVA (SEDUC) e ROSIMARY MENDES DE MATOS (SEDUC), para sob a presidência do primeiro prosseguirem com os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 05 de setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº 073/2022**

MICHELLE UCHOA SCHWARTZ, Secretária Municipal Adjunta de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECIDE INSTAURAR o Processo de Sindicância nº 31.191/2022, para apurar os fatos relatados em folhas 03 a 12, cujos fatos descritos ficam fazendo parte da presente para todos os efeitos, sendo a Comissão Sindicante composta pelos membros permanentes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEDUC, nomeados por meio da Portaria nº 915/2022: CLAUDIO STABILE GONÇALVES (SEDUC), DOMINGAS PEREIRA DA SILVA (SEDUC) e ROSIMARY MENDES DE MATOS (SEDUC), para sob a presidência do primeiro iniciarem os trabalhos objetivando a apuração dos fatos.

Prefeitura de Taboão da Serra, 09 de setembro de 2022.

MICHELLE UCHOA SCHWARTZ- Secretária Municipal Adjunta de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS**

Nº	Ato	Nome	Cargo	Data do Ato
813	Exonerar a Pedido	MARTIONILA DE OLIVEIRA	CHEFE DE SETOR	1/9/2022
916	Revogar a Designação	OLIVER YASSUO TABA NICOLETI	ASSESSOR DE GABINETE III	2/9/2022
917	Nomear	ESLAINE BATISTA DE FRANÇA	ASSISTENTE DE GABINETE	5/9/2022
919	Exonerar a Pedido	JAIME JOSE DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO I	6/9/2022
920	Exonerar a Pedido	AMANDA DA SILVA CAMPOS	ENFERMEIRO	6/9/2022
921	Exonerar a Pedido	ELIZEU SANTOS MOTA	BOMBEIRO MUNICIPAL	6/9/2022
922	Exonerar a Pedido	KEYVYN LONGO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6/9/2022
923	Exonerar a Pedido	CARLOS GILBERTO DA SILVA	MECANICO DE VEICULOS	6/9/2022
924	Exonerar a Pedido	FRANCISCO CARLOS AMANCIO DA SILVA	MARCENEIRO	6/9/2022
925	Exonerar a Pedido	ARIELLE SORRENTINO VIDAL	AUXILIAR DE CLASSE	6/9/2022
926	Exonerar a Pedido	BRUNA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CLASSE	6/9/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOÃO DA SERRA – GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - COMUNICA:**

N.º PROCESSO: 22490/2022

RAZÃO SOCIAL: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS

CNPJ / CPF: 49.656.192/0002-69

ENDEREÇO: RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT, 3180 - JARDIM MIRNA - TABOÃO DA SERRA/SP

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 06/09/2022. Número do processo: 22490/2022

Data da Autuação: 23/06/2022, Auto de Infração AIF-TS 1531

Data da Decisão: 06/09/2022

Tipificação da Infração: incisos VII E IX do Art 122 Lei Estadual 10083/1998.

Decisão Final: Indeferidos recursos ao AIP nº 2208. Fica mantida a penalidade imposta de multa através do Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS nº2208 e Notificação de Recolhimento de Multa - NRM - TS nº 1015 pela Direção da Vigilância Sanitária Municipal.

N.º PROCESSO: 43/2016

RAZÃO SOCIAL: STEFANIE DE LIMA HIPOLITO

CNPJ / CPF: 23.548.979/0001-32

ENDEREÇO: AV. ARMANDO ANDRADE, 267 - PQ. SANTOS DUMONT - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: STEFANIE DE LIMA HIPÓLITO

Em 06/09/2022

Deferida a solicitação de Renovação de licença.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

N.º PROCESSO: 28567/2022

RAZÃO SOCIAL: LENE CRUZ IND. COM. DE MASSAS ALIM. LTDA EPP

CNPJ / CPF: 00.987.395/0001-68

ENDEREÇO: RUA ANTONIO RODRIGUES, 111 - JD DAS OLIVEIRAS - TABOÃO DA SERRA/SP

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17/08/2022. Número do processo: 28567/2022

Data da autuação: 26/08/2022 –

Auto de Infração AIF-TS 1516

Data da decisão: 26/08/2022

Tipificação da infração: inciso I, artigo 122, Lei Estadual 10.083/1998.

Penalidade imposta: advertência, Auto de Imposição de Penalidade AIP-TS 2325

N.º PROCESSO: 5604/2011

RAZÃO SOCIAL: BIOCLINIC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS S/S

CNPJ / CPF: 51.441.822/0001-49

ENDEREÇO: RUA JOVINA DE CARVALHO DAU, 243 - PQ SANTOS DUMONT - TABOÃO DA SERRA/SP

Em 01/09/2022

Cancelamento de processo, encerramento das atividades no local.

N.º PROCESSO: 29538/2022

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA SAÚDE VISUAL OPTOMETRIA LTDA

CNPJ / CPF: 45.316.771/0004-73

ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE OLIVIERA SALAZER, 775 - JD SÃO SALVADOR - TABOÃO DA SERRA/SP

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL tornar público o processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 06/09/2022. Número do processo: 29538/2022

Data da autuação: 23/08/2022 –

Auto de Infração AIF-TS 1554

Data da decisão: 06/09/2022

Tipificação da infração: contrariando o disposto no inciso II e XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225/1998.

Penalidade Imposta: Advertência por meio do AIP-TS 1554

Decisão final: Fica assim mantida a penalidade aplicada.

N.º PROCESSO: 29539/2022

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA SAÚDE VISUAL OPTOMETRIA LTDA

CNPJ / CPF: 45.316.771/0004-73

ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE OLIVIERA SALAZER, 775 - JD SÃO SALVADOR - TABOÃO DA SERRA/SP

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL tornar público o processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 06/09/2022. Número do processo: 29539/2022

Data da autuação: 23/08/2022 –

Auto de Infração AIF-TS 1553

Data da decisão: 06/09/2022

Tipificação da infração: contrariando o disposto no inciso I do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225/1998.

Penalidade Imposta: Advertência por meio do AIP-TS 1827

Decisão final: Fica assim mantida a penalidade aplicada.

N.º PROCESSO: 29536/2022

RAZÃO SOCIAL: ÓTICA PREVENT PIRAJUSSARA LTDA

CNPJ / CPF: 43.266.993/0001-50

ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE OLIVIERA SALAZER, 775 - JD SÃO SALVADOR - TABOÃO DA SERRA/SP

Em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225 de 15 de outubro de 1998, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL tornar público o processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 06/09/2022. Número do processo: 29539/2022

Data da autuação: 23/08/2022 –

Auto de Infração AIF-TS 1552

Data da decisão: 06/09/2022

Tipificação da infração: contrariando o disposto no inciso II e XIX do artigo 122 da Lei Estadual 10.083/1998, adotada pelo município através da Lei Municipal 1225/1998.

Penalidade Imposta: Advertência por meio do AIP-TS 1825



Decisão final: Fica assim mantida a penalidade aplicada.

N.º PROCESSO: 37762/2010 DATA DE VALIDADE: 08/09/2023

RAZÃO SOCIAL: ESCOLA MUNDO MELHOR S/C LTDA

CNPJ / CPF: 57.381.501/0001-81

ENDEREÇO: RUA DAS CAMÉLIAS, 795 - PARQUE ASSUNÇÃO - TABOÃO DA SERRA/SP

RESP. LEGAL: AGMELIA SOLEDADE ALVES

RESP. TÉCNICO: OCTAVIO BADDINI BANDEIRA PARRA

CONSELHO PROF.: CRO Nº INSCR: 17285 UF: (SP)

Em 08/09/2022

Deferida a solicitação de Licença Sanitária APM393/2022.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Comunicado

Informamos que excepcionalmente foram distribuídos 300 talões (10)492.000 de Notificação de Receituário B para uso dos equipamentos de saúde do Município de Taboão da Serra, com a sequência numérica de (10)477.001 à (10)527.000 - Série H.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO:CONCORRÊNCIA Nº P-03/22.ADMINISTRATIVO:22348/22. OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA.Encerramento,prazo para entrega dos envelopes e sessão pública:14/10/22 até às10:00h. Local:Pça.Miguel Ortega,439-Pq.Assunção. Este caderno licitatório poderá ser retirado na íntegra sem ônus no site:www.ts.sp.gov.br(Licitações).Taboão da Serra,08/09/22.

ANDERSON PEREIRA–Presidente da “COJUL II”– Comissão de Julgamento de Licitações(Obras e Serviços de Engenharia)

#### EXTRATO DO 1ºADITIVO CONTRATUAL

Contratante:P.M.T.S.Contratada:CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.- Objeto Resumido: Prestação de Serviços de Fornecimento de Equipamentos, Infraestrutura e Operação da Fiscalização Eletrônica nas Vias Públicas do Município de Taboão da Serra/SP.Finalidade:Renovação por 12meses,de 25/08/2022 a 24/08/23, fica autorizado para este novo período o valor de R\$2.187.075,48. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Licitação: NºE-070/20. Assinatura:24/08/2022.

WAGNER LUIZ ECKSTEIN JUNIOR-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

THIAGO HIDALGO FERNANDES PIMENTEL-DIRETOR EXECUTIVO

#### 2º AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-082/2022. Processo licitatório: 19167/2022. Objeto: Registro de preços para a “Contratação de empresa especializada na confecção de kits de uniformes dentro dos padrões e normas da ABNT e com as devidas proteções contra raios UVA e UVB, para uso dos funcionários da Usina e do Cemitério”. Sessão pública de processamento: dia 26/09/2022 às 14:15 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 08 de setembro de 2022. Wagner Luiz Eckstein Junior – Secretário Municipal de Administração.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-092/2022. Processo licitatório: 28736/2022. Objeto: Registro de Preços para a “Aquisição de Dieta Enteral Líquida, Suplemento Nutricional e Fórmulas Infantis II”. Sessão pública de processamento: dia 23/09/2022 às 14:15 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 08 de setembro de 2022.

Wagner Luiz Eckstein Junior – Secretário Municipal de Administração.

#### 2º AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-065/2022. Processo licitatório:

20707/2022. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de Medicamentos Manipulados”. Sessão pública de processamento: dia 26/09/2022 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 08 de setembro de 2022. Wagner Luiz Eckstein Junior – Secretário Municipal de Administração.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. E-090/2022. Processo licitatório: 26025/2022. Objeto: Registro de preços para a “Aquisição de mesas e cadeiras plásticas”. Sessão pública de processamento: dia 27/09/2022 às 09:00 horas. Da sessão pública: O processamento eletrônico será realizado através do endereço eletrônico comprasbr.com.br, no dia e hora mencionados e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio. O edital está disponível no site: www.ts.sp.gov.br e comprasbr.com.br. Taboão da Serra, 08 de setembro de 2022. Wagner Luiz Eckstein Junior – Secretário Municipal de Administração.

#### Prefeitura de Taboão da Serra Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Cartório Disciplinar – SGP

A Prefeitura de Taboão da Serra, por meio da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria de Instauração nº 879/2022, torna público que, pelo presente edital, fica o servidor ERICK HENRIQUE ANGELO MONICI, matrícula funcional nº 050190, cargo Ajudante Geral, de acordo com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Complementar Municipal nº 224/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Taboão da Serra), devidamente CITADO nos termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 25.837/2022, instaurado em seu desfavor para apurar a infração disciplinar prevista nos artigos 34, inciso I, 35 e 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 224/2010, em razão de, em tese, atingir aproximadamente 136 (cento e trinta e seis) faltas injustificadas, no período de março/2022 a junho/2022. A pena de demissão será aplicada nos casos de: (...) – abandono de cargo ou falta de assiduidade; (...) “Considera-se ABANDONO DE CARGO a ausência intencional do servidor público ao trabalho, sem motivo justificável, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos; (...) “Considera-se INASSIDUIDADE HABITUAL a ausência do servidor público ao trabalho, sem motivo justificável, pelo período de 60 (sessenta) dias intercalados, durante 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem do período a partir da primeira falta injustificada”, o que conforme apuração a ser desenvolvida nos autos do referido Processo Administrativo Disciplinar, poderá resultar no enquadramento do processado ao quanto disposto no aludido dispositivo estatutário. Fica também o processado, pelo presente edital, INTIMADO a comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO que será realizada no dia 20 de setembro de 2022, às 15h20min., na sede do Cartório Disciplinar, situado na Praça Miguel Ortega, 300, Parque Assunção – CEP: 06754-160, Taboão da Serra / SP, podendo, caso queira, constituir advogado para assisti-lo em todos os atos do presente feito. O respectivo processo encontra-se à disposição de Vsa. e de seu defensor para eventuais consultas. O não comparecimento no dia, local e hora designados, poderá acarretar os efeitos da revelia. 06/09/2022 – Sandra Lívia de Assis Ferreira – Presidente da Comissão de Processo Disciplinar.

#### MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS - DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - SET/2022

Processo: 21800/2022  
Requerente: AFONSO MACHADO DE LIMA  
Assunto: INDIVIDUALIZAÇÃO DE IPTU  
Situação: RETIFICAÇÃO DE COMUNIQUE-SE  
Data: 23/06/22

Processo: 21539/2022  
Requerente: ANTONIO CELSO DE ARAUJO  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 17/08/22

Processo: 27963/2022  
Requerente: LIRIA APARECIDA BARBOZA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 17/08/22

Processo: 28195/2022

Requerente: ISAULINA MENDES  
Assunto: CERTIDÃO DE RUA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 17/08/22

Processo: 27819/2022  
Requerente: ANTONIO FRANCISCO MOREIRA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 17/08/22

Processo: 28022/2022  
Requerente: NOE ALVES DA SILVA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 17/08/22

Processo: 17314/2021  
Requerente: MARIA BRITO SOUZA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 17025/2021  
Requerente: TEREZA SILVERIO  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 10907/2021  
Requerente: SONIA RAMOS NOGUEIRA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 10927/2021  
Requerente: TITO ISHIMOTO  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 17245/2021  
Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 11/08/22

Processo: 27109/2021  
Requerente: SEVERINA GOMES DA SILVA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR PENSIONISTA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 26109/2021  
Requerente: ELIZA ALBERTINA EVANGELISTA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 25113/2021  
Requerente: MARIA JOSE GRIGORIO DOS SANTOS  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR PENSIONISTA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 11/08/22

Processo: 24375/2021  
Requerente: MADALENA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR PENSIONISTA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 11/08/22

Processo: 22323/2021  
Requerente: NOELI MANOROV  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 11/08/22

Processo: 19705/2021  
Requerente: CECILIA ROSA DE NOVAES  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 18539/2021  
Requerente: APARECIDA DA SILVA TAVARES  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR PENSIONISTA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 18402/2021  
Requerente: ODETE MENDONCA CABRAL

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR PENSIONISTA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 18369/2021  
Requerente: ALDAIZA DELMA PESTANA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR PENSIONISTA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 17525/2021  
Requerente: MARIA LUCIA BATISTA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 11/08/22

Processo: 26000/2022  
Requerente: FRANCISCO MANOEL PINTO VERGUEIRO JUNIOR  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 25555/2022  
Requerente: WALTER GAGLIARD  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 25000/2022  
Requerente: ANTONIA OLIVEIRA BASTOS DE JESUS FIGUEREDO  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 24251/2022  
Requerente: MARIA NATAL  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 24219/2022  
Requerente: MARLY THEREZINHA RDORIGUES  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR PENSIONISTA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 23951/2022  
Requerente: MARIA ONEIDE DE SOUZA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 21820/2022  
Requerente: CLARA APARECIDA VIANA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 21801/2022  
Requerente: ZULEIDE FIRMINO DA SILVA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 21620/2022  
Requerente: DORACI MARTINS  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 12/08/22

Processo: 17623/2022  
Requerente: JOSIAS SANTOS DE ALMEIDA  
Assunto: CERTIDÃO DE ENDEREÇO EM NUCLEO URBANO – DEC 278/16  
Situação: DEFERIDO  
Data: 17/08/22

Processo: 21658/2022  
Requerente: MARIA SONIA GONÇALVES DOS SANTOS  
Assunto: DECLARACAO DE ENDEREÇO  
Situação: DEFERIDO  
Data: 17/08/22

Processo: 28402/2022  
Requerente: VERA LUCIA DA SILVA  
Assunto: CERTIDÃO DE VALOR VENAL  
Situação: DEFERIDO  
Data: 18/08/22

Processo: 27525/2022  
Requerente: CLAUDINEZ FERREIRA DOS SANTOS  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS –



IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 18/08/22

Processo: 27052/2022  
Requerente: VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 18/08/22

Processo: 28514/2022  
Requerente: TATIANA GISELE COELHO  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 18/08/22

Processo: 27568/2022  
Requerente: MARCO ANTONIO CANARIO  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 18/08/22

Processo: 23851/2022  
Requerente: MARIA TELMA PIRES DA SILVA  
Assunto: CÓPIA DE DOCUMENTOS  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 18/08/22

Processo: 10120/2022  
Requerente: JOAO MARIA DO NASCIMENTO  
Assunto: LANCAMENTO DE IPTU  
Situação: INDEFERIDO  
Data: 18/08/22

Processo: 23569/2022  
Requerente: CLAUDIENE DA SILVA OLIVEIRA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 27106 / 2022  
Requerente: GERALDO NUNES DUTRA  
Assunto: CERTIDÃO  
Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 27969 / 2022  
Requerente: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 27851 / 2022  
Requerente: MARIA DO CARMO SIMAO GRANDO  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 27987/2022  
Requerente: WALTER DIAS BECA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 27828/2022  
Requerente: ANA LUCIA DE JESUS ARAUJO  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 28018/2022  
Requerente: SERGIO BENACCHIO  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 28224 / 2022  
Requerente: JAIR APARECIDO VACARO JUNIOR  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 26597/2022  
Requerente: MANOEL EVANGELISTA BARBOSA  
Assunto: CERTIDÃO

Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 6180/2022  
Requerente: EDUARDO COUTO OLIVEIRA  
Assunto: DESDOBRO DE LOTE CONFORME LC 375/2021  
Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 10057/2021  
Requerente: SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA  
Assunto: SOLCITAÇÃO  
Situação: DEFERIDO  
Data: 19/08/22

Processo: 28025/2022  
Requerente: MARIA JOSE SOARES SILVA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 22/08/22

Processo: 28275/2022  
Requerente: VIRGINIA MARIA CORDEIRO FER-  
NANDES  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 22/08/22

Processo: 28331/2022  
Requerente: ALINE DANIELA DA SILVA EVANGE-  
LIST  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 22/08/22

Processo: 23370/2022  
Requerente: MARCELIANA VIEIRA DA SILVA LEI-  
TE  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 22/08/22

Processo: 28704/2022  
Requerente: ODAIR MARCON  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 22/08/22

Processo: 27052/2022  
Requerente: VERA LUCIA DA SILVA RODRIGUES  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 22/08/22

Processo: 28652/2022  
Requerente: DANIELE DE ASSIS  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 22/08/22

Processo: 28365/2022  
Requerente: REGINA HARAYASHIKI  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 22/08/22

Processo: 18759/2022  
Requerente: ANDERSON MOLINARI DA SILVA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: ARQUIVADO  
Data: 22/08/22

Processo: 27811/2022  
Requerente: ANTONIO CELSO FINOTELLI  
Assunto: CERTIDÃO DE VALOR VENAL  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 22/08/22

Processo: 17487/2022  
Requerente: MARINALVA SIMAS DOS SANTOS  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: ARQUIVADO  
Data: 23/08/22

Processo: 19136/2022  
Requerente: MARIA APARECIDA SOUZA DOS REIS  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: ARQUIVADO  
Data: 23/08/22

Processo: 19615/2022  
Requerente: ROSANA ROSA LARA DE SOUZA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: ARQUIVADO  
Data: 23/08/22

Processo: 25787/2022  
Requerente: MAHALIA ROCHA DE MORAIS PEREI-  
RA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 28023/2022  
Requerente: NOE ALVES DA SILVA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 23/08/22

Processo: 28188/2022  
Requerente: EDNA SOARES DE SOUZA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 28765/2022  
Requerente: ALEXANDRE CIRILO  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 23/08/22

Processo: 28826/2022  
Requerente: LUCIENE MACHADO BARROZO  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 28887/2022  
Requerente: ADEMIR LOPES DA SILVA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 23632/2021  
Requerente: MIGUEL ALVES DOS SANTOS  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 15/08/22

Processo: 24890/2022  
Requerente: LUCIA MOURA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 15/08/22

Processo: 24410/2022  
Requerente: IRACEMA SANTANA DA SILVA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 15/08/22

Processo: 28089/2021  
Requerente: ZILDA PEREIRA FAGUNDES  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR PENSIONISTA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 15/08/22

Processo: 24138/2021  
Requerente: MARIA LUCIA ANASTACIO  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 15/08/22

Processo: 19589/2021  
Requerente: ROSA MADUREIRA DOS SANTOS  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 15/08/22

Processo: 20648/2022  
Requerente: JOSE MARTINS DE ANDRADE

Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 15/08/22

Processo: 21930/2021  
Requerente: NISSIA NOGUEIRA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 15/08/22

Processo: 18780/2021  
Requerente: JOAQUIM DOS SANTOS JUNIOR  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 15/08/22

Processo: 28892/2022  
Requerente: ADEMIR LOPES DA SILVA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 28897/2022  
Requerente: ADEMIR LOPES DA SILVA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 28977/2022  
Requerente: GLAUCIA CHAVES DA COSTA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: COMUNIQUE-SE  
Data: 23/08/22

Processo: 28987/2022  
Requerente: MARIA AUGUSTA CONCEIÇÃO  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 19312/2022  
Requerente: PEDRO BENTO DA SILVA  
Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU  
Situação: ARQUIVADO  
Data: 23/08/22

Processo: 14009/2022  
Requerente: RICARDO ANDRE DE OLIVEIRA MO-  
RAES  
Assunto: ESCLARECIMENTOS  
Situação: ARQUIVADO  
Data: 23/08/22

Processo: 12920/2022  
Requerente: JULIA LUIZA DA SILVA  
Assunto: REVISÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA  
Situação: ARQUIVADO  
Data: 23/08/22

Processo: 16435/2022  
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA  
Assunto: DESDOBRO DE LOTE CONFORME LC 375/2021  
Situação: DEFERIDO  
Data: 18/08/22

Processo: 16666/2021  
Requerente: GERALDO ALVES DA SILVA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 10394/2021  
Requerente: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 16/08/22

Processo: 27205/2021  
Requerente: JOSEFA FELICIANO DA SILVA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 24735/2021  
Requerente: DEVANICE MARIA DE OLIVEIRA  
Assunto: ISENÇÃO DE IPTU POR APOSENTADORIA  
Situação: DEFERIDO  
Data: 23/08/22

Processo: 9508/2022 Requerente: MARCELO FERREIRA DE MELO Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: ARQUIVADO Data: 23/08/22	Processo: 27621/2022 Requerente: RENTEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIO LTDA Assunto: CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Data: 26/08/22	Requerente: RONALDO AZARIAS DOS SANTOS Assunto: ESCLARECIMENTOS Situação: ARQUIVADO Data: 29/08/22
Processo: 16403/2022 Requerente: LUCIANO DA CONCEIÇÃO BASILIO Assunto: REVISÃO DE METRAGEM Situação: ARQUIVADO Data: 23/08/22	Processo: 22137/2022 Requerente: COOPERATIVA HABITACIONAL VIDA NOVA Assunto: CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 27992/2022 Requerente: JUCILENE RIBEIRO DA SILVA Assunto: CERTIDÃO DE VALOR VENAL Situação: DEFERIDO Data: 26/08/22	Processo: 21419/2022 Requerente: JOSERILDE DE OLIVEIRA VITORIA DE CARVALHO Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: ARQUIVADO Data: 29/08/22
Processo: 22270/2019 Requerente: MIGUEL AMANCIO DA SILVA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: ARQUIVADO Data: 23/08/22	Processo: 28914/2022 Requerente: ADRIANO FERREIRA DE MAGALHÃES Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 12065/2022 Requerente: DIANA PEREIRA DE OLIVEIRA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 26/08/22	Processo: 29572/2022 Requerente: FABIO FRANCISCO BARRETO DA SILVA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22
Processo: 26134 /2022 Requerente: FELIPE RAMON SANTOS NOGUEIRA Assunto: CERTIDÃO DE VALOR VENAL Situação: DEFERIDO Data: 24/08/22	Processo: 28795/2022 Requerente: SUELI SOARES RAMOS Assunto: CERTIDÃO Situação: COMUNIQUE-SE Data: 25/08/22	Processo: 29141/2022 Requerente: ANTONIO JOSE DA SILVA Assunto: SOLICITAÇÃO Situação: DEFERIDO Data: 26/08/22	Processo: 29326 / 2022 Requerente: VALMIR JOSE DA SILVA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22
Processo: 29104 / 2022 Requerente: PLANETA SECURITIZADORA S.A Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 24/08/22	Processo: 29057/2022 Requerente: LINDACI DE OLIVEIRA EVANGELISTA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: COMUNIQUE-SE Data: 25/08/22	Processo: 23726/2022 Requerente: HELENA ASAKO ORIUTE Assunto: CERTIDÃO DE VALOR VENAL Situação: DEFERIDO Data: 26/08/22	Processo: 29435 / 2022 Requerente: MARLENE IANEZ MASELLI Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22
Processo: 14080/2021 Requerente: INDIANJET ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA Assunto: REMEMBRAMENTO DE LOTE Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 29086/2022 Requerente: NILTON CESAR SANTOS RODRIGUES Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: COMUNIQUE-SE Data: 25/08/22	Processo: 27528/2022 Requerente: ALEX DE JESUS MACHADO Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU Situação: DEFERIDO Data: 26/08/22	Processo: 29056 / 2022 Requerente: AKEMI KAZUE HASEMI CARVALHO Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22
Processo: 35106/2021 Requerente: IVO DOS ANJOS HERMINIO Assunto: DESDOBRO DE LOTE Situação: DEFERIDO Data: 24/08/22	Processo: 29237/2022 Requerente: ANGELA MARIA SUPERBI DE AZEVEDO Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 19657/2022 Requerente: MARIA DE FATIMA DE JESUS TIANO Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22	Processo: 29055 / 2022 Requerente: VICENTE RODRIGUES DE MORAES Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22
Processo: 10405/2022 Requerente: CONCEITO RESIDENCIAL TABOAO CAC SPE LTDA Assunto: DESDOBRO DE LOTE CONFORME LC 375/2021 Situação: COMUNIQUE-SE Data: 25/08/22	Processo: 29011/2022 Requerente: MARIA REGINA NASCIMENTO DE LIMA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 24304/2022 Requerente: LIVING SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Assunto: INDIVIDUALIZAÇÃO DE IPTU Situação: COMUNIQUE-SE Data: 29/08/22	Processo: 29161 / 2022 Requerente: STEPHANIE GIANINI FRANCISCO PEREIRA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22
Processo: 26275/2021 Requerente: VALDINETE PEREIRA DOS SANTOS Assunto: INDIVIDUALIZAÇÃO DE IPTU Situação: COMUNIQUE-SE Data: 25/08/22	Processo: 29012/2022 Requerente: MARIA REGINA NASCIMENTO DE LIMA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 19295/2022 Requerente: MARIA JOSE PAULINO Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22	Processo: 29414 / 2022 Requerente: VALTER DOS SANTOS GONCALVES Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22
Processo: 28795/2022 Requerente: SUELI SOARES RAMOS Assunto: CERTIDÃO Situação: COMUNIQUE-SE Data: 25/08/22	Processo: 29014/2022 Requerente: MARIA REGINA NASCIMENTO DE LIMA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 29480/2022 Requerente: MARCO ANTONIO FERREIRA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22	Processo: 29711/2022 Requerente: DAIANA FERNANDES MARQUES Assunto: SOLICITAÇÃO Situação: COMUNIQUE-SE Data: 29/08/22
Processo: 28914/2022 Requerente: ADRIANO FERREIRA DE MAGALHÃES Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 26439/2022 Requerente: WILSON WANDERLEI CARMELO Assunto: CÓPIA DE DOCUMENTOS Situação: COMUNIQUE-SE Data: 25/08/22	Processo: 29430/2022 Requerente: OFANDA RIBEIRO NOBRE Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22	Processo: 29205/2022 Requerente: SERGIO PEREIRA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22
Processo: 22137/2022 Requerente: COOPERATIVA HABITACIONAL VIDA NOVA Assunto: CERTIDÃO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 28873/2022 Requerente: MARLI APARECIDA DELLANGELICA VALDERRAMAS Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: COMUNIQUE-SE Data: 25/08/22	Processo: 29388/2022 Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO Assunto: CERTIDÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE IMÓVEL Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22	Processo: 29494/2022 Requerente: RAFAEL NOE MORAIS MORAIS MARDUREIRA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22
Processo: 27621/2022 Requerente: RENTEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS LTDA Assunto: CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS Situação: DEFERIDO Data: 25/08/22	Processo: 26841/2022 Requerente: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO	Processo: 29204/2022 Requerente: CARLOS DAVID Assunto: CERTIDÃO DE VALOR VENAL Situação: DEFERIDO Data: 29/08/22	Processo: 29202/2022 Requerente: JOÃO BATISTA FERNANDES COSTA Assunto: SOLICITAÇÃO Situação: COMUNIQUE-SE Data: 29/08/22
Processo: 29043/2022 Requerente: SANDRA ROSA DIAS Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: COMUNIQUE-SE Data: 25/08/22		Processo: 2440/2022 Requerente: SIMÃO JESUS DOS SANTOS Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: ARQUIVADO Data: 29/08/22	Processo: 29651/2022 Requerente: ENOQUE SILVA SOUZA Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU Situação: DEFERIDO Data: 30/08/22
		Processo: 13171/2022	

Processo: 29709/2022  
 Requerente: NIVALDO RUSSANO  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: COMUNIQUE-SE  
 Data: 30/08/22

Processo: 29656/2022  
 Requerente: PAULO APARECIDO BARBOSA DA SILVA  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 30/08/22

Processo: 29704/2022  
 Requerente: ALOISIO CASIMIRO MISSIUNAS  
 Assunto: ESCLARECIMENTOS  
 Situação: COMUNIQUE-SE  
 Data: 30/08/22

Processo: 27416/2021  
 Requerente: CAROLINA HELENA DA SILVA BONSI  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 07/04/22

Processo: 13145/2022  
 Requerente: SHEILA BERLOFFA  
 Assunto: ISENÇÃO DE TAXA DE LIXO – VAGA DE GARAGEM  
 Situação: ARQUIVADO  
 Data: 30/08/22

Processo: 49424/2019  
 Requerente: ROBSON ALENCAR GERALDO  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 30/08/22

Processo: 9304/2022  
 Requerente: RENILDO GONÇALVES DOS SANTOS  
 Assunto: ESCLARECIMENTOS  
 Situação: ARQUIVADO  
 Data: 31/08/22

Processo: 10744/2022  
 Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA  
 Assunto: CERTIDÃO DE ENDEREÇO EM NÚCLEO URBANO-DEC.278/16  
 Situação: ARQUIVADO  
 Data: 31/08/22

Processo: 29831/2022  
 Requerente: JOSE ILDO VITO  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 31/08/22

Processo: 29826/2022  
 Requerente: EDNA SETSUKO TSUTSUI VITO  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 31/08/22

Processo: 28514/2022  
 Requerente: TATIANA GISELE COELHO  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: COMUNIQUE-SE  
 Data: 31/08/22

Processo: 29310 / 2022  
 Requerente: JOCEMIR KARDEC GRANADO DE MARQUES  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 31/08/22

Processo: 29213/2022  
 Requerente: JOAO ROBERTO DE CARVALHO NICOLETTI  
 Assunto: CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 01/09/22

Processo: 29783/2022  
 Requerente: ELIEZER FERNANDES DA SILVA  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU

Situação: DEFERIDO  
 Data: 01/09/22

Processo: 29788/2022  
 Requerente: ELIEZER FERNANDES DA SILVA  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 01/09/22

Processo: 29730/2022  
 Requerente: EZEQUIEL CLETO KEMMER  
 Assunto: ATUALIZAÇÃO DE AREA  
 Situação: COMUNIQUE-SE  
 Data: 01/09/22

Processo: 29842/2022  
 Requerente: WALTER PELLICI RODRIGUES  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: COMUNIQUE-SE  
 Data: 01/09/22

Processo: 30044/2022  
 Requerente: CAMILA DE OLIVEIRA RAIS  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 01/09/22

Processo: 29882/2022  
 Requerente: TEISI SATO  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 01/09/22

Processo: 30049/2022  
 Requerente: MARCELO MARQUES FERREIRA  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 02/09/22

Processo: 29776/2022  
 Requerente: JAQUELINE MARQUES TEIXEIRA  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 02/09/22

Processo: 29781/2022  
 Requerente: LEDDA ARAUJO DOS SANTOS  
 Assunto: ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 02/09/22

Processo: 29710/2022-  
 Requerente: APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA SILVA  
 Assunto: CERTIDÃO DE VALOR VENAL  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 02/09/22

Processo: 27841/2022  
 Requerente: SILVIO PEREIRA LENTERNE  
 Assunto: INDIVIDUALIZAÇÃO DE IPTU  
 Situação: COMUNIQUE-SE  
 Data: 02/09/22

Processo: 21775/2022  
 Requerente: BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA  
 Assunto: INDIVIDUALIZAÇÃO DE IPTU  
 Situação: ARQUIVADO  
 Data: 02/09/22

Processo: 29730/2022  
 Requerente: EZEQUIEL CLETO KEMMER  
 Assunto: ATUALIZAÇÃO DE AREA  
 Situação: COMUNIQUE-SE  
 Data: 02/09/22

Processo: 21170/2021  
 Requerente: ALBERICO SILVEIRA DE SOUZA  
 Assunto: INDIVIDUALIZAÇÃO DE IPTU  
 Situação: DEFERIDO  
 Data: 05/09/22

#### NOTA DO CEMITÉRIO

Processo nº 30.876/2022 requerente MANOEL FERREIRA DA SILVA, folha 05, referente a desistência do ossuário nº 409, folha 06, onde se encontram os restos mortais de Luiz Ferreira da Silva, folha 07, que serão reinumados com termo de responsabilidade para transfe-

rência de restos mortais, folha 08, para o ossuário geral, ciente que a partir da colocação no ossuário geral não será mais possível a identificação dos restos mortais de Luiz Ferreira da Silva.

#### NOTA DO CEMITÉRIO

Processo nº 30.946/2022 requerente GERALDA MARTINS DA SILVA, folha 05, referente a desistência do ossuário nº 1.590, folha 06, onde se encontram os restos mortais de Agenor Venancio da Silva e Maria Martins da Silva, folha 07, que serão reinumados com termo de responsabilidade para transferência de restos mortais, folha 09, para o ossuário geral, ciente que a partir da colocação no ossuário geral não será mais possível a identificação dos restos mortais de Agenor Venancio da Silva e Maria Martins da Silva.

#### RESOLUÇÃO Nº 05/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº. 1.565/2005 e Lei Federal nº 8.060/1990. Resolve:

Tornar público a Diretoria Executiva deste conselho para o Biênio 2022/2024, eleita na reunião de posse realizada em 01 de setembro de 2022.

Presidente: Maria Izabel Ferreira Damasceno  
 Vice-presidente: Andressa Bologna  
 1º Secretária: Vanini Mandaj  
 2º Secretária: Maria de Fátima Peris da Rocha Porto

Taboão da Serra, 01 de setembro de 2022.

Maria Izabel Ferreira Damasceno- Presidente do CMDCA

#### Relatório de movimentação de processos da Coordenadoria de Aprovação de Projetos e Uso e Ocupação do Solo

Processo: 13.387/2018  
 Requerente: Benvina Pinheiro Costa Fernandes  
 Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 17.488/2022  
 Requerente: Pães e Doces Nova Jardins LTDA  
 Assunto: Comunicação  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 29.845/2022  
 Requerente: Exotic Floors Comercio de Madeiras LTDA  
 Assunto: Comunicação Sobre Obras de Terra  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 18.985/2022  
 Requerente: Biolab Sanus Farmaceutica LTDA  
 Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamento  
 Situação: Indeferido  
 Data: 02/09/2022

Processo: 36.846/2014  
 Requerente: Ezequiel Cleto Kemmer  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 323/2014  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 19.493/2021  
 Requerente: Rosana Araujo Correia da Silva  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 18.420/2022  
 Requerente: Adail Soares Dias  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 29.908/2021  
 Requerente: Eudes Esmerico da Silva  
 Assunto: Alvará de Obra de Terra  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 27.684/2019  
 Requerente: Jose Carlos Cecatto  
 Assunto: Alvará de Edificação

Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 15.155/2022  
 Requerente: Jose Vicente Buscarini  
 Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamento  
 Situação: Indeferido  
 Data: 02/09/2022

Processo: 33.832/2018  
 Requerente: North Coast do Brasil Participações e Administrações de Bens LTDA  
 Assunto: Alvará de Reforma com Aumento de Área  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 17.520/2022  
 Requerente: Edson Mascari  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 02/09/2022

Processo: 14.074/2018  
 Requerente: João Ananias Joseph  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2021  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 05/09/2022

Processo: 7.294/2021  
 Requerente: Celio Yuki Tiba  
 Assunto: Certificado de Conclusão  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 05/09/2022

Processo: 6.124/2022  
 Requerente: Viviane Santos Nascimento  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 05/09/2022

Processo: 5291/2022  
 Requerente: Carlos Eduardo Gonçalves  
 Assunto: Alvará de Reforma  
 Situação: Indeferido  
 Data: 05/09/2022

Processo: 10.702/2018  
 Requerente: Mitra Diocesana de Campo Limpo  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017  
 Situação: Indeferido  
 Data: 05/09/2022

Processo: 13.767/2018  
 Requerente: Mitra Diocesana de Campo Limpo  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017  
 Situação: Indeferido  
 Data: 05/09/2022

Processo: 4722/2022  
 Requerente: Alo Gesso Comercio de Materiais de Construção Ltda  
 Assunto: Alvará de Demolição  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 05/09/2022

Processo: 3052/2022  
 Requerente: Luzia Silva Almeida  
 Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 05/09/2022

Processo: 24.641/2015  
 Requerente: Henrique Cardoso dos Santos  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 05/09/2022

Processo: 28.485/2021  
 Requerente: Maria Elena Ordenez Maygua  
 Assunto: Alvará de Obra de Terra  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 05/09/2022

Processo: 40.354/2021  
 Requerente: Joao Lopes de Oliveira  
 Assunto: Alvará de Edificação  
 Situação: Comuniquese  
 Data: 05/09/2022

Processo: 19.351/2022 Requerente: Mashir Negocios e Participações S.A. Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 13.768/2018 Requerente: Maria da Paz Silva Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017 Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 21.271/2022 Requerente: Florestana Construções e Serviços LTDA Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022 Processo: 19.264/2008 Requerente: Anadiso Marques de França Assunto: Alvará de Construção e Reforma Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 27.856/2011 Requerente: Alexandre Chechetto Assunto: Programa de Regularização LC 228/2010 Situação: Indeferido Data: 05/09/2022	Processo: 27.292/2018 Requerente: Mauricio Bardusco Silva Assunto: Alvará de Regularização Situação: Indeferido Data: 05/09/2022	Processo: 18.998/2022 Requerente: Andre Jose de Jesus Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Deferido Data: 06/09/2022	Processo: 10.326/2018 Requerente: Quiroglia Participações e Empreendimentos Ltda Assunto: Alvará de Edificação Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 38.826/2014 Requerente: João Fujio Ide Assunto: Programa de Regularização LC nº 323/2014 Situação: Deferido Data: 05/09/2022	Processo: 40.201/2013 Requerente: Wedson Ferrerira dos Santos Assunto: Programa de Regularização LC nº 291/2012 Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 30.275/2022 Requerente: Greenci Industria e Comercio Ltda Assunto: Certificado de Uso e Ocupação do Solo Situação: Deferido Data: 05/09/2022	Processo: 3059/2022 Requerente: Estrela do Mar Participações e Administração de Bens Ltda Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 3.491/2021 Requerente: Jacer Participações Ltda Assunto: Alvará de Edificação Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 19.355/2022 Requerente: Mashir Negocios e Participações Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 30.366/2022 Requerente: Conbras Eletrometarlugica Ltda Assunto: Certificado de Uso e Ocupação do Solo Situação: Deferido Data: 05/09/2022	Processo: 19.911/2014 Requerente: Guilherme Siqueira Marcolino Assunto: Alvará de Edificação Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 29.180/2020 Requerente: Condominio Solar das Gaivotas Assunto: Cópia de Processo Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 22.010/2022 Requerente: Valter Oliveira Guerra Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC 372/2021 Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 28.321/2020 Requerente: Marques 3 Participações LTDA Assunto: Alvará de Edificação Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 29.068/2022 Requerente: Jose Afonso Marques Assunto: Certificado de Conclusão (Habite-se) Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 14.177/2018 Requerente: Ivana Maria da Silva Lima Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017 Situação: Indeferido Data: 05/09/2022	Processo: 30.059/2022 Requerente: Vanessa Fernandes de Paula Assunto: Cadastro de Profissional Liberal Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 19.351/2022 Requerente: Mashir Negocios e Participações S.A. Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 7795/2022 Requerente: Elizeu Rafael Costa Nascimento Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 20.643/2022 Requerente: Residencial Jardim Record Taboão da Serra Assunto: Certificado de Conclusão Situação: Deferido Data: 05/09/2022	Processo: 13.624/2022 Requerente: Edvaldo Pena Junior Assunto: Certificado de Conclusão Situação: Deferido Data: 06/09/2022	Processo: 26.414/2022 Requerente: Roberto Alves Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 19.047/2022 Requerente: Zulmira de Jesus Martins Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 23.690/2022 Requerente: Denis e Denis Administradora de Imoveis Proprios Assunto: Alvará de Reforma Situação: Deferido Data: 05/09/2022	Processo: 29.918/2022 Requerente: Edison Camaliente Assunto: Solicitação Situação: Deferido Data: 06/09/2022	Processo: 16.166/2021 Requerente: Rodrigo da Silva Assunto: Alvará de Edificação Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 30.575/2022 Requerente: Inedi Instituto de Nefrologia e Dialise Ltda Assunto: Certificado de Uso e Ocupação do Solo Situação: Deferido Data: 08/09/2022
Processo: 27.275/2022 Requerente: Antonio de Almeida Prado Assunto: Obra Emergencial Situação: Deferido Data: 05/09/2022	Processo: 13.625/2022 Requerente: Edvaldo Pena Junior Assunto: Certificado de Conclusão Situação: Deferido Data: 05/09/2022	Processo: 2461/2022 Requerente: Cemo – Centro Micro Cirurgia Ocular Ltda Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 38.387/2016 Requerente: Robert Williams Godinho Assunto: Programa de Regularização LC 333/2015 Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
*A Comunicação referente a obra emergencial visando garantir a estabilidade e segurança da obra e da edificação, protocolada no Processo 27.275/2022, solicitada pelo Sr. Antônio de Almeida Prado que será assistido pelo Eng.º Civil Wellington Xavier Medina, CREA.: 5069690497, Insc. Prof.: 1.877, ART.: 28027230221342591, atende a legislação vigente, Capítulo I - artigo 25 da Lei Complementar nº 181/2009, estando liberada para execução. No término dos trabalhos deverá ser apresentado relatório de inspeção, de acordo com parágrafo 1º, inciso VI, artigo 25 desta lei.*	Processo: 19.740/2022 Requerente: Felipe Alves da Costa Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC 372/2021 Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022 Processo: 14.225/2018 Requerente: Gercira Maria de Melo Fabri Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017 Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 4.496/2018 Requerente: Sebastião Gonçalves dos Passos Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017 Situação: Deferido Data: 06/09/2022	Processo: 38.126/2014 Requerente: Severino Rufino da Silva Assunto: Programa de Regularização LC 333/2015 Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 14.034/2018 Requerente: Mabio Junior Teixeira da Silva Assunto: Programa de Regularização LC nº 345/2017 Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 26.907/2022 Requerente: Salgueiro Adm. de Bens e Gest de Empresas Ltda Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 28.078/2022 Requerente: Bazei Incorporadora e Empreendimentos LTDA Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 11.260/2022 Requerente: Mauro Mançano Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 17.005/2022 Requerente: Rufino Adm. de Bens Proprios Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022 Processo: 9114/2019 Requerente: Maria Rosa II Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Assunto: Alvará de Edificação Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 13.236/2022 Requerente: Notre Dame Intermedica Saude S.A Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamentos Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 26.587/2022 Requerente: Mariana Lopez Exposito Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 18.246/2022 Requerente: Zavitt Real Estate Fund – Fundo de Investimento Imobiliário Assunto: Alvará de Instalação e Funcionamento de Equipamento Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 367/2022 Requerente: Idel Suarez Vilela Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 30.203/2022 Requerente: Valeria Alves Cruz Vilela Assunto: Cadastro de Profissional Liberal Situação: Deferido Data: 06/09/2022	Processo: 5.146/2022 Requerente: Arlinda Vicente de Assis Sanches Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 06/09/2022	Processo: 15.000/2022 Requerente: Akira Umekita Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
Processo: 4.392/2022 Requerente: Ermita Nunes de Souza Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 05/09/2022	Processo: 13.111/2022 Requerente: Moises Domicio dos Santos Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021 Situação: Deferido Data: 06/09/2022	Processo: 14.757/2021 Requerente: Residencial Parque Laguna SPE Ltda Assunto: Alvará de Edificação Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022	Processo: 19.719/2022 Requerente: Maria Elena Ordenez Maygua Assunto: Alvará de Edificação Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022
	Processo: 36.044/2021 Requerente: Luiz Carlos Teruel Junior Assunto: Alvará de Edificação	Processo: 19.349/2022 Requerente: Hidehito Tsurumaki Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021 Situação: Comunique-se Data: 08/09/2022	Processo: 13.303/2022 Requerente: Maria Suely dos Santos Costa

Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/09/2022

Processo: 32.074/2010  
Requerente: Salgueiro Administração de Bens Próprios Holding LTDA  
Assunto: Alvará de Regularização  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/09/2022

Processo: 6.292/2022  
Requerente: Michele Oliveira de Abreu  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/09/2022

Processo: 19.867/2022  
Requerente: Paulo Ubirjara Gomes Correa  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/09/2022

Processo: 28.206/2022  
Requerente: Alpha Sirius Empreendimentos e Participações Ltda  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/09/2022

Processo: 19.075/2022  
Requerente: Lucas Romero Guerra  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/09/2022

Processo: 18.656/2022  
Requerente: Sergio Roberto Dragoi  
Assunto: Desdobro de Lote Conforme LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 08/09/2022

Processo: 16.683/2017  
Requerente: Olinda Batista de Souza  
Assunto: Alvará de Regularização  
Situação: Indeferido  
Data: 08/09/2022

Processo: 39.075/2013  
Requerente: Gleidson Eloy dos Santos  
Assunto: Programa de Regularização LC 291/2012  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/09/2022

Processo: 13.767/2018  
Requerente: Mitra Diocesana de Campo Limpo  
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017  
Situação: Indeferido  
Data: 09/09/2022

Processo: 10.702/2018  
Requerente: Mitra Diocesana de Campo Limpo  
Assunto: Programa de Regularização LC 345/2017  
Situação: Indeferido  
Data: 09/09/2022

Processo: 10.618/2022  
Requerente: Vativ Construtora e Participações Ltda  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/09/2022

Processo: 8.897/2016  
Requerente: Juliana Dias Brandão  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/09/2022

Processo: 12.948/2021  
Requerente: Laboratorio Quimico Farmaceutico Bergamo Ltda  
Assunto: Alvará de Reforma  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/09/2022

Processo: 19.350/2022  
Requerente: LCS Administração de Bens Próprios Eireli  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/09/2022

Processo: 14.510/2022  
Requerente: Alex Calatayud Del Poente  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se

Data: 09/09/2022

Processo: 5126/2022  
Requerente: Marcio Gonçalves Delfino  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/09/2022

Processo: 19.054/2022  
Requerente: Izabel Fernandes da Silva Miranda  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/09/2022

Processo: 20.209/2022  
Requerente: Adercino Alves Ferreira  
Assunto: Programa de Regularização LC 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/09/2022

Processo: 23.026/2022  
Requerente: Valdinete Santos e Souza Lima  
Assunto: Programa de Regularização LC nº 375/2021  
Situação: Comunique-se  
Data: 09/09/2022

Processo: 13.164/2022  
Requerente: Construtora Administração MG Ltda  
Assunto: Certificado de Conclusão  
Situação: Deferido  
Data: 09/09/2022

**TS,  
Notificações:  
Nº3422 -**

A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, por intermédio da Coordenadoria de Fiscalização de Obras, notifica os proprietários titulares do domínio útil e os possuidores a qualquer título abaixo relacionado para que tomem ciência das notificações e autuações lavradas pelo descumprimento dos artigos da Lei Complementar 181/09. O Auto de Infração será reaplicado enquanto não atendida a notificação.

O prazo para pagamento da multa ou para apresentação de defesa contra a sua aplicação é de 30 (trinta) dias, após publicação, conforme artigos da Lei - 181/09.

**NOTIFICAÇÃO: 3422**  
**CONTRIBUINTE: CELESTE APARECIDA REGIS PEIXOTO / OUTRO**  
**INSCRIÇÃO: 421.11.40.0076**  
**INFRAÇÃO: Dano ou obstrução de corpo d'água, galeria, via, passeio. (Dano no passeio, realizar manutenção no passeio (buraco). Prazo de 30 dias, sujeito a multa).**

**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**  
Processo: 22.006/2022  
Requerente: Valter Oliveira Guerra  
Assunto: Alvará de Edificação  
Situação: Comunique-se  
Data: 05/09/2022

Processo: 8194/2022  
Requerente: Elaine Cristiana Siqueira  
Assunto: Alvará de Demolição  
Situação: Indeferido  
Data: 05/09/2022

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, Prefeito do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

**DECRETO Nº 125, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**  
"Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel particular que especifica, situado no Parque Assunção, necessário a implantação da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra-SP."

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365/41 e alterações posteriores, o imóvel particular situado no Parque Assunção, objeto da matrícula 12.436 do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra-SP, necessário à implantação da nova sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra-SP, que assim se descreve e confronta:

Imóvel: Terreno com área total de 47.841,26 metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto A, distante 20,00 metros de intersecção do eixo (separador rígido) da Rodovia Regis Bittencourt com o eixo da Rua Pedro Mari (ponto este denominado

ponto P) e com azimute PA 38°55'21"; do ponto A segue com azimute 4°20'46" e distância de 7,43 metros até o ponto B; daí segue com azimute 14°31'35" e distância de 34,77 metros até o ponto C; deste ponto segue com azimute 15°16'12" e distância de 21,13 metros até o ponto D; daí segue com azimute 14°30'45" e distância de 26,07 metros até o ponto E; daí segue com azimute 13°46'59" e distância de 57,81 metros até o ponto F; daí segue com azimute 16°04'25" e distância de 6,35 metros até o ponto G, confrontando do ponto A ao ponto G com a Rua Pedro Mari; daí segue em linha curva de arco de 7,60 metros e azimute 55°31'33" pela sua corda máxima até atingir o ponto H, confrontando com a embocadura da Rua Pedro Mari e Avenida Armando de Andrade; daí segue em curva de comprimento de 20,10 metros e azimute 89°23'53" pela sua corda máxima até o ponto I; deste ponto segue em linha reta com azimute 93°11'48" e distância de 19,29 metros até o ponto J; deste ponto segue em curva de comprimento de 29,90 metros e azimute 89°33'20" pela sua corda máxima até o ponto K; daí segue em linha reta com azimute 85°18'41" e distância de 21,52 metros até o ponto L; daí segue com azimute 86°34'20" e distância de 23,59 metros até o ponto M; deste ponto segue em curva de comprimento de 40,63 metros e azimute 88°54'58" pela sua corda máxima até atingir o ponto N; daí segue em linha reta com azimute 95°00'33" e distância de 38,13 metros até o ponto O; daí segue em linha curva de comprimento de 47,59 metros e azimute 122°27'41" pela sua corda máxima até o ponto P; daí segue em linha curva de comprimento de 61,83 metros e azimute 138°16'21" pela sua corda máxima até o ponto Q, confrontando do ponto H ao ponto Q com Avenida Armando de Andrade; deste ponto segue em linha reta com distância de 250,98 metros e azimute 228°36'58", confrontando com propriedade de Sorana Empreendimentos Imobiliários Ltda até atingir o ponto R; deste ponto segue com azimute 304°29'42" e distância de 130,26 metros até o ponto S; daí segue com azimute 295°34'45" e distância de 10,65 metros até o ponto T; deste ponto segue com azimute 292°41'26" e distância de 12,33 metros até atingir o ponto A, início da presente descrição, confrontando do ponto R ao ponto A com a faixa de domínio da Rodovia Regis Bittencourt.

Art. 2º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência para o caso de desapropriação judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21/06/1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21/05/1956.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taboão da Serra, 09 de Setembro de 2022.

JOSÉ APRÍGIO DA SILVA- Prefeito

**PLANTÃO FISCAL SETEMBRO/22**  
**COORDENADORIA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**

Dia	Semana	Fiscal	Horário
03	SÁBADO	Maria Roldão Medeiros Mayara S. Sala Messias	8 às 17h
04	DOMINGO	Renato Bahia Covolo Mayara S. Sala Messias	8 às 17h
07	QUARTA	Maria Roldão Medeiros Mayara S. Sala Messias	8 às 17h
10	SÁBADO	Maria Roldão Medeiros Mayara S. Sala Messias	8 às 17h
11	DOMINGO	Renato Bahia Covolo Antonio Gonçalves Cruz	8 às 17h
17	SÁBADO	Renato Bahia Covolo Antonio Gonçalves Cruz	8 às 17h
18	DOMINGO	Renato Bahia Covolo Antonio Gonçalves Cruz	8 às 17h
24	SÁBADO	Renato Bahia Covolo Mayara S. Sala Messias	8 às 17h
25	DOMINGO	Renato Bahia Covolo Antonio Gonçalves Cruz	8 às 17h





Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o processo de Avaliação Periódica de Desempenho prevista na Lei Complementar 230/10 e Lei Complementar 231/10.

**CONSIDERANDO** a necessidade de mensurar os conhecimentos e habilidades exigidas para o desempenho das funções dos profissionais do magistério público municipal.

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais INSTRUÍ:

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 03/2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de Avaliação Periódica de Desempenho – 2022.

#### I - DO PROCESSO ANUAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 1º.** O processo de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços, o aprimoramento dos métodos de gestão e a valorização do docente para fins de:

- I - Evolução Funcional na Progressão Horizontal e Progressão Vertical;
- II - Atribuição de Classes e Aulas;
- III - Remoção dos Docentes;
- IV - Qualificação Profissional;
- V - Das Licenças e Afastamentos.

**Art. 2º.** No processo de Avaliação Periódica de Desempenho serão considerados os seguintes fatores:

- I- Avaliação Funcional;
- II- Evolução da Qualificação;
- III- Assiduidade e Pontualidade.

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



**Art. 3º.** A Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos da LCM 230/2010, art. 16, § 4º, será realizada anualmente<sup>1</sup>, para todos os profissionais do Magistério Público Municipal, em todas as Unidades Escolares e que por esta instrução compreenderá o período de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022.

**Parágrafo Único:** As Avaliações de Desempenho dos profissionais do magistério municipal deverão ser aplicadas e concluídas no período de **03 a 07** do mês de **outubro de 2022**.

## II - DA APLICAÇÃO

**Art. 4º.** É responsabilidade da Equipe Gestora e/ou da chefia imediata a divulgação desta Instrução Normativa, bem como a aplicação da Avaliação Periódica de Desempenho para todos os docentes que compõem a folha de pagamento da respectiva unidade ou setor de trabalho.

**Art. 5º.** Todos os profissionais do Magistério Público Municipal em efetivo exercício serão avaliados, sendo:

- I- Professor Educação Básica I, Professor Educação Básica II, Professor Adjunto, Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI) e Professor Educação Básica II em Educação Especial, pela Equipe Gestora da Unidade Escolar.
- II- Coordenador Pedagógico, e Vice-Diretor pelo Diretor da Escola.
- III- Diretor de Escola, pelo Supervisor de Ensino.
- IV- Assistentes Técnicos, pela chefia imediata.
- V- Profissionais do magistério em exercício na SEDUC, pela chefia imediata e/ou Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- VI- Supervisor de Ensino, pela chefia imediata e/ou Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

**§1º.** A Avaliação Periódica de Desempenho deverá ser compartilhada com o avaliado, primando por sua fundamentação através de evidências, analisando-se cada um dos fatores e subfatores, de acordo com o período avaliativo, considerando-se os dias de efetivo exercício.

**§2º.** Os docentes que possuem dois cargos nesta rede municipal, deverão ser avaliados de forma distinta em cada cargo, de acordo com a função desempenhada.

<sup>1</sup> LCM. 230/10: § 4º A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Secretaria de Educação e da unidade organizacional em que estiver em exercício.

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



**Art. 6º.** Considerar-se-ão **habilitados** a participarem do processo de avaliação de desempenho os profissionais do quadro do magistério público municipal que até a data de **01/10/2022** obtiverem número igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias de **efetivo exercício**, a contar da data da última avaliação.

**§1º.** Para os servidores **ingressantes** no magistério público municipal, serão avaliados aqueles que, desde o seu ingresso até a data limite prevista no *caput*, contarem com período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício.

**§2º.** Entendem-se como dias de efetivo exercício, para os efeitos da presente Instrução Normativa, além dos dias efetivamente trabalhados, também as hipóteses previstas nas legislações seguintes:

- I- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, LCM 18/1994, artigo 56, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX<sup>2</sup>;
- II- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, LCM 230/10 nos artigos 13, § 1º, parágrafo II e alíneas;
- III- Estatuto do Magistério Público Municipal, LCM 231/10 nos artigos 44, 45, 46, 47 e 48.

**§3º.** O mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo exercício que **habilita** o profissional do magistério a participar da Avaliação de Desempenho não se confunde com o requisito para a progressão horizontal que prescreve número máximo de ausências não superior a 15 (quinze) no interstício de 2(dois) anos.

**§4º.** Os servidores que não contarem com 180 (cento e oitena dias) de efetivo exercício desde

<sup>2</sup> Art. 56 Será considerado de efetivo exercício o período e afastamento, em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até oito dias;
- III - nascimento de filhos, até cinco dias na primeira semana;
- IV - o luto, até três dias, por falecimento de avós, irmãos, sogros, padrasto e madrasta;
- V - luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos e descendentes;
- VI - exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
- VII - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- X - licença-prêmio;
- XI - licença à funcionária gestante;
- XIII - licença para tratamento de saúde; (Vide regulamentação dada pelo Decreto nº 118/2011)
- XIII - licença por acidente em serviço ou fora dele;
- XIV - faltas por motivo de saúde, devidamente comprovadas, até 15 (quinze) dias consecutivos;
- XV - faltas abonadas ou justificadas;
- XVI - licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que não seja superior a noventa dias consecutivos ou não, em cada ano;
- XVII - provas de competição esportivas, quando o afastamento for autorizado pela autoridade competente;
- XIX - afastamento por processo disciplinar, se o funcionário for declarado inocente, ou se a punição se limitar à pena de repreensão;
- XX - prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



o último processo de avaliação de desempenho da rede, serão considerados como **inabilitados** a participarem do processo avaliativo e, no lugar destinado à pontuação do servidor deverá constar a sigla “NA” correspondente a expressão “NÃO AVALIADO”.

**Art. 7º.** Os servidores que estiverem em Licença sem Vencimentos, Comissionados em outro Município, ou exercendo funções em outra Pasta Municipal serão avaliados, com observância do disposto no *caput* do artigo 6º com relação à quantidade de dias de efetivo exercício nas funções pertencentes ao quadro do magistério público municipal.

**Art. 8º.** Os servidores em situação de Licença Médica estarão **habilitados** a participar do processo de Avaliação de Desempenho, desde que o período de gozo ou a somatória desses não seja superior a 50% dos dias que compreendem o período avaliativo, definido pelo artigo 3º da presente Instrução Normativa. A fim de possibilitar ao docente um tempo mínimo para que de forma coerente o seu desempenho seja avaliado.

**Parágrafo Único:** Quanto aos servidores considerados como **inabilitados** a participarem do processo avaliativo em virtude de gozo de Licença Médica, no espaço destinado à pontuação do servidor deverá constar a sigla “NA” correspondente a expressão “NÃO AVALIADO”.

**Art. 9º.** Ao final do período avaliativo, verificado o não comparecimento do servidor apto a ser avaliado, nos termos do artigo 6º da presente Instrução Normativa, a chefia imediata deverá proceder com a Avaliação Periódica de Desempenho do referido servidor, ainda que ausente, observando-se a legislação e normativas municipais vigentes.

**Art. 10.** É responsabilidade de todos os profissionais do magistério o comparecimento na unidade de trabalho e o fornecimento dos documentos necessários, conforme cronograma, Anexo I, para fins de registro da pontuação.

### III – DOS DOCUMENTOS, CERTIFICADOS E PRAZOS DE VALIDADE

**Art. 11.** Serão considerados documentos que compõem o processo avaliativo:

- I- Diário de classe;
- II- Projetos educacionais;
- III- Portfólios;
- IV- Semanários;
- V- Outros documentos utilizados pelo docente no cotidiano escolar.



Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



**Art. 12.** Os Certificados dos cursos apresentados para fins de pontuação deverão ser da área da Educação, terem sido realizados fora do horário de serviço, dentro do período avaliativo, e estarem devidamente concluídos.

**Parágrafo Único:** Os cursos apresentados deverão conter os registros comprobatórios da respectiva carga horária, período de realização (data de início e fim) e o tema abordado no mesmo.

**Art. 13.** A assiduidade dos profissionais do magistério será aferida a partir dos registros de livros de ponto, relatórios do ponto eletrônico e demais documentos que comprovam ausência e ou frequência no período avaliativo, devendo estas, estar igual em quantidade e natureza registradas no sistema Gestão Fácil.

**Parágrafo Único:** Os profissionais do magistério deverão, juntamente com o superior imediato, conferir os lançamentos acima citados.

#### IV – DA COMISSÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS E DOS PEDIDOS DE REVISÃO

**Art. 14.** Fica a Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos, constituída conforme Portaria Municipal nº 684 /2022, responsável por, entre outras atribuições, organizar, orientar, acompanhar e julgar os recursos interpostos com relação aos processos de Avaliação Periódica de Desempenho.

**Art. 15.** O prazo para interposição de pedido de reconsideração e de recurso será aquele previsto no cronograma, e no Anexo I desta Instrução Normativa.

**§ 1º.** O pedido de reconsideração ocorrerá no âmbito da unidade de trabalho e será dirigido à chefia imediata do servidor, conforme ANEXO II.

**§ 2º.** O pedido de recurso será protocolado junto à chefia imediata e dirigido à SEDUC (ANEXO III), que será encaminhado para apreciação pela Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos.

**§ 3º.** Após apreciação do Recurso (ANEXO III) pela Comissão Permanente de Trabalhos Técnicos e elaboração de parecer, o Recurso será encaminhado à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para emissão de parecer final pela procedência ou improcedência do pedido.

**§ 4º.** Tanto o pedido de reconsideração quanto a interposição de recurso serão preenchidos em formulário próprio, conforme Anexos II e III desta Instrução Normativa, e acompanhados dos



Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



documentos comprobatórios das razões de revisão.

#### V – DO ARQUIVAMENTO

**Art. 16.** O arquivamento dos processos de Avaliação Periódica de Desempenho será de responsabilidade da chefia imediata, observando-se:

- I- Arquivamento em pasta individual e especialmente destinada para este fim;
- II- As Avaliações Periódicas de Desempenho deverão ser organizadas em ordem cronológica, de forma decrescente, do instrumento mais recente para o mais antigo;
- III- Todas as páginas das Avaliações Periódicas de Desempenho deverão ser rubricadas pelo avaliador e pelo avaliado.

#### VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** O docente que estiver readaptado, temporariamente ou definitivamente, será avaliado em conformidade com a sua nova função, obedecendo-se aos critérios apresentados no Instrumento Avaliativo do cargo de Professor, porém em forma de relatório.

**Art. 18.** Todo o procedimento de aplicação da Avaliação Periódica Desempenho 2022 será realizado no sistema Gestão Fácil, devendo o superior, ao final, imprimir em duas vias, sendo uma para o professor e outra para o prontuário do profissional.

**Art. 19.** Os lançamentos apontados para o FATOR IX – ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE – Campo “A”, deverão ser realizados tendo como base o período avaliativo definido por esta Instrução Normativa.

**Art. 20.** Os docentes em exercício nas ENTIDADES conveniadas – (PAC) deverão ser avaliados em conjunto pelo Diretor da entidade e pelo Supervisor de Ensino, sendo responsabilidade da escola parceira (folha de pagamento) a inserção dos dados no sistema Gestão Fácil e arquivamento do processo avaliativo.

**Art. 21.** A Avaliação de Desempenho não se confunde com a Avaliação Semestral de Estágio Probatório, cuja expedição de formulário e cronograma está a cargo da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**Parágrafo Único:** Os docentes que se encontram em período de Estágio Probatório não estão dispensados da realização da Avaliação Periódica de Desempenho.

*Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia*



**Art. 22.** Acompanham esta Instrução Normativa os Anexos IV, V, VI, VII, VIII, XI e X, referentes aos formulários a serem adotados para a realização da Avaliação de Desempenho.

**Art. 23.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Taboão da Serra, 27 de agosto de 2022.

**Dirce Matiko Takano**  
*Secretária Municipal de Educação,  
Ciência e Tecnologia*

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



## ANEXO I

## AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – 2022

Período	CRONOGRAMA
19 a 30 de Setembro de 2022	Divulgação e notificação de todos os profissionais do magistério público municipal
03 a 07 de Outubro de 2022	Entrega dos certificados e realização do Processo de Avaliação Periódica de Desempenho
07 de Outubro de 2022	1ª Impressão da Avaliação Periódica de Desempenho 2022 – Unidade Escolar
17 de Outubro de 2022	Período de recurso na Unidade Escolar
19 de Outubro de 2022	2ª Impressão da Avaliação Periódica de Desempenho 2022 (quando houver recurso) Unidade Escolar
20 e 21 de Outubro de 2022	Período de Interposição de recurso na SEDUC (das 08h00 até às 17h00)
26 de Outubro de 2022	Alteração da nota no sistema Gestão Fácil / SEDUC
27 de Outubro de 2022	Devolutiva dos recursos e inserção final da nota no site <a href="http://www.educataboao.com.br">www.educataboao.com.br</a>
03 de Novembro de 2022	Publicação e divulgação das notas / médias de cada cargo da Avaliação Periódica de Desempenho

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



## ANEXO II

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO PARA A CHEFIA IMEDIATA

MATRÍCULA (RF):	DATA DE ADMISSÃO: / /
CARGO:	
NOME:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	

Prezado(a) Sr(a). Gestor(a),

Venho pelo presente, requerer a RECONSIDERAÇÃO da nota da minha Avaliação Periódica de Desempenho de 2022, pelas razões que passo a expor e fundamentar:


Para demonstrar o quanto alegado neste pedido, em cumprimento ao artigo 16, §4º da IN SEDUC nº 003/2022, JUNTO/ANEXO a este pedido os documentos abaixo relacionados:

Doc.01-	Doc.06-
Doc.02-	Doc.07-
Doc.03-	Doc.08-
Doc.04-	Doc.09-
Doc.05-	Doc.10-

Nesses termos, pede deferimento.

Taboão da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Requerente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Página 9 de 31

EvolucaoFuncional@seduc.ts.sp.gov.br | Seduc@taboaoeserra.sp.gov.br | www.educataboao.com.br | www.ts.sp.gov.br |  
Rua Nicolino Bentivegna nº 87, Jardim Bontempo – CEP 06763-230 – Taboão da Serra /SP | (11) 4788-5822

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



ANEXO III

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS

MATRÍCULA (RF):	DATA DE ADMISSÃO: / /
CARGO:	
NOME:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	

Prezado(a) Sr(a). Gestor(a),

Venho pelo presente, requerer a RECONSIDERAÇÃO da nota da minha Avaliação Periódica de Desempenho de 2022, pelas razões que passo a expor e fundamentar:


Para demonstrar o quanto alegado neste pedido, em cumprimento ao artigo 16, §4º da IN SEDUC nº 003/2022, JUNTO/ANEXO a este pedido os documentos abaixo relacionados:

Doc.01-	Doc.05-
Doc.02-	Doc.07-
Doc.03-	Doc.08-
Doc.04-	Doc.09-
Doc.05-	Doc.10-

Nesses termos, pede deferimento.

Taboão da Serra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Requerente



Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



## ANEXO IV

## Avaliação Periódica de Desempenho do Ano de 2022

## Ficha de Avaliação do Supervisor (a) de Ensino

NOME: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_ ADM.: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Supervisor (a) de Ensino

ANO BASE: 2022

<b>I. FATOR: QUALIDADE DE TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Acompanha, supervisiona o funcionamento das escolas zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e padrão de qualidade de ensino.	2,0
2. Analisa, acompanha e aprova o Projeto Político Pedagógico, projetos especiais, calendário escolar, horário administrativo e HTPC da unidade escolar, redimensionando o processo quando necessário.	2,0
3. Integra, acompanha e orienta o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à Administração e Coordenação Pedagógica.	2,0
4. Colabora e acompanha os processos de atribuição de aulas e remoção.	2,0
5. Atua na avaliação de desempenho dos diretores e acompanha o desempenho dos demais gestores.	2,0
<b>II. FATOR: INICIATIVA E CRIATIVIDADE</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Sugere medidas para a melhoria da qualidade escolar e orienta encaminhamentos a serem adotados.	2,0
2. Oferece alternativas para a superação dos problemas enfrentados pela UE, através de decisões coletivas.	2,0
3. Analisa atividades culturais que estejam diretamente ligadas aos interesses e objetivos específicos da área de educação e orienta a prática da interdisciplinaridade.	2,0
4. Incentiva o processo de integração Escola-Família-Comunidade.	2,0
5. Propõe e acompanha diferentes formas de avaliações, prestações dos recursos utilizados e processos relacionados à vida funcional.	2,0
<b>III. FATOR: COMPETÊNCIA INTERPESSOAL</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Possibilita que as Unidades Escolares atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o estudante como essência de todo o processo.	2,5
2. Propõe melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo às diferenças dentro dos princípios éticos universais.	2,5
3. Incentiva a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.	2,5
4. Orienta e supervisiona a execução das reuniões administrativas, pedagógicas e de formação com diretores, professores, coordenadores e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares, considerando a área, atividade ou assuntos que necessitem de maior orientação.	2,5
<b>IV. FATOR: RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Viabiliza a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando melhor fluxo de informações ascendentes e descendentes.	2,5

SEDE: BOLAÇÃO ANTONIA

Página 11 de 31

EvolucaoFuncional@seduc.ts.sp.gov.br | Seduc@taboaoaserra.sp.gov.br | www.educataboao.com.br | www.ts.sp.gov.br |  
Rua Nicolino Bentivegna nº 87, Jardim Bontempo – CEP 06763-230 – Taboão da Serra /SP | (11) 4788-5822

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



2. Detecta as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos.	2,5	
3. Orienta aos interessados no processo de abertura e funcionamento das Escolas Particulares de Educação Infantil.	2,5	
4. Observa, analisa e orienta o encaminhamento de crianças com deficiência e/ou necessidades Educacionais Especiais e acompanha a prática da inclusão na Unidade Escolar.	2,5	
<b>V. FATOR: ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Verifica e orienta a conservação e a manutenção do prédio escolar.	5,0	
2. Supervisiona a organização e a forma de utilização dos materiais da unidade escolar.	5,0	
<b>VI. FATOR: APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Busca em uma perspectiva de formação permanente o aprimoramento de seu desempenho profissional através da participação em cursos, palestras, oficinas, congressos, seminários, formação continuada e ampliação de seu conhecimento dentro de sua área de atuação, oferecidos pela SEDUC e/ou outra instituição.	2,5	
2. Identifica a necessidade dos educadores da Rede Municipal, apresentando sugestões, atividades ou assuntos técnicos/pedagógicos que necessitem de maior orientação para formação continuada.	2,5	
3. Participa de cursos de atualização ou extensão universitária <b>(com certificado)</b> .	2,5	
4. Participa de: congressos, simpósios, encontros, eventos educacionais, fóruns, conferências, seminários, videoconferências, jornadas pedagógicas, lives, oficinas, semana de estudo, palestras, super lives, webnários e webséries <b>(com certificado)</b> .	2,5	
<b>VII. FATOR: RELACÕES COM A COMUNIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Participa dos eventos promovidos pela Unidade Escolar.	2,5	
2. Estabelece comunicação com os pais, sempre que procurado espontaneamente ou quando necessário e de maneira efetiva.	2,5	
3. Colabora e incentiva o processo de integração Escola-Família-Comunidade.	2,5	
4. Orienta e propõe intervenções pedagógicas nas pautas de reuniões de pais e conselhos das Unidades Escolares.	2,5	
<b>VIII. FATOR: FOCO NO EDUCANDO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Supervisiona, acompanha e utiliza os dados de desempenho dos estudantes para localizar problemas potenciais e propor soluções.	2,5	
2. Supervisiona o desempenho dos professores e o desenvolvimento dos programas curriculares.	2,5	
3. Observa as normas de comportamento e convivência social.	2,5	
4. Acompanha o processo e estimula a inclusão dos estudantes com deficiência.	2,5	
<b>IX. FATOR: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>20.0</b>	
1. Foi assíduo durante o ano letivo (exceto HTPC), conforme o artigo 6º, § 2º da Instrução Normativa 03/2022. Considerar os descontos para as faltas injustificadas. Atribuir 0,05 por dia trabalhado.	10,0	
2. Foi pontual durante o ano letivo (exceto HTPC). Atribuir 0,05 por dia trabalhado sem atraso.	10,0	
<b>Pontos Negativos</b>		
Faltas Justificadas		
Faltas Injustificadas		
Atrasos em Reuniões (a cada 1 atraso = 0,25)	0,25	
Faltas em Reuniões (a cada 1 falta = 0,5) Exceto em dia de falta abonada	0,5	
<b>Subtotal DO FATOR IX -</b>		
<b>Total</b>		

SEDUC - BOLOGIA FANONIA

Página 12 de 31

EvolucaoFuncional@seduc.ts.sp.gov.br | Seduc@taboaoaserra.sp.gov.br | www.educataboao.com.br | www.ts.sp.gov.br |  
Rua Nicolino Bentivegna nº 87, Jardim Bontempo – CEP 06763-230 – Taboão da Serra /SP | (11) 4788-5822

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



---

Assinatura 1 \_\_\_\_\_

Assinatura 2 \_\_\_\_\_

Assinatura 3 \_\_\_\_\_

Assinatura 4 \_\_\_\_\_

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



ANEXO V

Avaliação Periódica de Desempenho do Ano de 2022

Ficha de Avaliação do Assistente Técnico Pedagógico

NOME: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_ ADM.: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Assistente Técnico Pedagógico

ANO BASE: 2022

<b>I. FATOR: QUALIDADE DE TRABALHO</b>		
<b>Sub Fatores</b>		<b>10.0</b>
1. Conhece os objetivos e metas definidas pela Secretaria de Educação de acordo com a legislação vigente.	2,5	
2. Orienta, coordena e acompanha o desenvolvimento da proposta pedagógica em permanente construção coletiva, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e nas orientações da Secretaria de Educação, propondo alternativas para melhor qualidade de ensino.	2,5	
3. Participa da organização do planejamento didático-pedagógico da Rede Municipal de Educação, de modo a garantir sua unidade e efetiva participação dos profissionais.	2,5	
4. Elabora e coordena momentos de formação para qualificação profissional dos educadores de acordo com as necessidades diagnosticadas da Rede.	2,5	
<b>II. FATOR: INICIATIVA E CRIATIVIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>		<b>10.0</b>
1. Incentiva e apóia a troca de experiências e a circulação de informações na Rede Municipal.	2,0	
2. Pesquisa e levanta dados estatísticos relativos à situação didático-pedagógica da Rede Municipal.	2,0	
3. Seleciona, sugere a aquisição de materiais didáticos e orienta suas utilizações por meio de Orientações Técnicas, Oficinas, etc.	2,0	
4. Pesquisa e analisa atividades culturais que estejam diretamente ligadas aos interesses e objetivos específicos da área de educação e orienta a prática da interdisciplinaridade.	2,0	
5. Orienta e problematiza durante o trabalho, as necessidades de aprendizagem dos educadores.	2,0	
<b>III. FATOR: COMPETÊNCIA INTERPESSOAL</b>		
<b>Sub Fatores</b>		<b>10.0</b>
1. Estimula a efetiva participação de professores, coordenadores e diretores escolares na organização da ação didática visando à qualidade de ensino.	2,5	
2. Colabora no planejamento, coordenação e execução das reuniões pedagógicas e de formação com diretores, coordenadores, professores e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares, considerando as áreas, atividades ou assuntos que necessitem de maior orientação.	2,5	
3. Participa da seleção e organização de cursos com profissionais internos e externos à rede que possuem reconhecida competência em áreas, atividades ou assuntos técnicos que necessitem de maior orientação.	2,5	
4. Participa de reuniões com membros do Departamento de Educação e da Equipe de Supervisão da Secretaria de Educação para troca de experiências, reflexão, avaliação, construção e reconstrução do trabalho educativo.	2,5	

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



<b>IV. FATOR: RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO</b>		
<b>Sub Fatores</b>		<b>10.0</b>
1. Auxilia diretamente nas pesquisas e levantamento de dados estatísticos relacionados à situação didático-pedagógica da Rede Municipal.	3,0	
2. Orienta e estimula por meio de formação continuada a Educação Integral, inclusiva e contemporânea.	3,0	
3. Auxilia o professor, Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor de Ensino no acompanhamento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas salas de aula, indicando propostas e/ou soluções.	4,0	
<b>V. FATOR: ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</b>		
<b>Sub Fatores</b>		<b>10.0</b>
1. Orienta o uso de equipamentos e materiais de forma responsável, sua organização e a forma de acesso aos mesmos.	5,0	
2. Utiliza com responsabilidade os equipamentos e materiais disponíveis para sua prática.	5,0	
<b>VI. FATOR: APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO</b>		
<b>Sub Fatores</b>		<b>10.0</b>
1. Busca em uma perspectiva de formação permanente o aprimoramento de seu desempenho profissional através da participação em cursos, palestras, oficinas, congressos, seminários, formação continuada e ampliação de seu conhecimento dentro de sua atuação.	2,5	
2. Participa da seleção e organização de cursos a serem oferecidos para os professores da Rede Municipal com conteúdos especificamente voltados para as áreas, atividades ou assuntos técnicos pedagógicos que necessitem de maior orientação, no momento que se fizerem necessários.	2,5	
3. Participa de cursos de atualização ou extensão universitária (com certificado).	2,5	
4. Participa de: congressos, simpósios, encontros, eventos educacionais, fóruns, conferências, seminários, videoconferências, jornadas pedagógicas, lives, oficinas, semana de estudo, palestras, super lives, webnários e webséries (com certificado).	2,5	
<b>VII. FATOR: RELACÕES COM A COMUNIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>		<b>10.0</b>
1. Participa dos eventos promovidos pela Secretaria de Educação.	5,0	
2. Orienta e propõe intervenções pedagógicas nas pautas de reuniões, planejamentos e conselhos realizados nas Unidades Escolares.	5,0	
<b>VIII. FATOR: FOCO NO EDUCANDO</b>		
<b>Sub Fatores</b>		<b>10.0</b>
1. Acompanha e analisa os resultados da aplicação de diferentes instrumentos de avaliações nas várias situações de aprendizagem, podendo diagnosticar estas dificuldades em cada área de conhecimento.	4,0	
2. Acompanha a execução de propostas voltadas à atenção individual e estímulo aos estudantes com dificuldades.	3,0	
3. Oferece relatórios educacionais como subsídios à chefia imediata, relacionados ao desempenho das Unidades Escolares.	3,0	
<b>IX. FATOR: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>		<b>20.0</b>
1. Foi assíduo durante o ano letivo, conforme o artigo 6º, § 2º da Instrução Normativa 03/2022. Considerar os descontos para as faltas injustificadas. Atribuir 0,05 por dia trabalhado.	10,0	
2. Foi pontual durante o ano letivo. Atribuir 0,05 por dia trabalhado sem atraso.	10,0	
<b>Pontos Negativos</b>		
Faltas Justificadas		
Faltas Injustificadas		



Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



Atrasos em Reuniões (a cada 1 atraso = 0,25)	0,25	
Faltas em Reuniões (a cada 1 falta = 0,5) Exceto em dia de falta abonada	0,5	
Faltas Justificadas		
<b>Subtotal DO FATOR IX -</b>		
<b>Total</b>		

Assinatura 1 \_\_\_\_\_

Assinatura 2 \_\_\_\_\_

Assinatura 3 \_\_\_\_\_

Assinatura 4 \_\_\_\_\_

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



## ANEXO VI

## Avaliação Periódica de Desempenho do Ano de 2022

## Ficha de Avaliação do Diretor (a) de Escola

NOME: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_ ADM.: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Diretor (a) de Escola

ANO BASE: 2022

I. FATOR: QUALIDADE DE TRABALHO	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Tem claramente definidas as funções e atribuições de todo o pessoal da escola e expressa qual a sua expectativa em relação à equipe escolar.	2,5
2. Organiza espaços e tempo para que os membros da equipe se reúnam, com pauta definida, troquem experiências, estudem e planejem.	2,5
3. Tem objetivos claros para aplicação dos recursos financeiros disponíveis, controlando e registrando de forma apropriada os gastos efetuados pela escola de acordo com os procedimentos legais.	2,5
4. Toma providências para que os insumos escolares adquiridos com os recursos providos do governo, da comunidade e dos familiares sejam alocados de acordo com as necessidades detectadas pela escola.	2,5
II. FATOR: INICIATIVA E CRIATIVIDADE	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Aceita inovações e se mostra envolvido em processos de mudança.	2,0
2. Orienta, apoia e avalia as atividades desenvolvidas por todos os colaboradores da escola.	2,0
3. Identifica as necessidades de atualização/aperfeiçoamento de toda a equipe escolar, propondo a melhoria de suas habilidades profissionais.	2,0
4. Implementa um Colegiado e/ou Conselhos com funções e atribuições bem definidas, com vistas a participação efetiva dos professores, funcionários, familiares e comunidade escolar.	2,0
5. Estabelece e implementa juntamente com a equipe escolar as normas de convivência escolar/gestão democrática.	2,0
III. FATOR: COMPETÊNCIA INTERPESSOAL	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Com os professores, estimula sua confiança na capacidade de aprendizagem dos estudantes.	2,5
2. Com a equipe escolar, trabalha de forma cooperativa e harmoniosa.	2,5
3. Socializa as informações de maneira rápida e eficiente entre os funcionários da escola.	2,5
4. Agiliza e motiva as reuniões do Colegiado e/ou Conselho com antecedência, em horário que todos possam participar e com divulgação prévia da pauta.	2,5
IV. FATOR: RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Garante durante todo ano letivo o cumprimento dos horários de início e término das aulas e do calendário escolar.	2,5
2. Acompanha com frequência o desempenho dos professores e o desenvolvimento de seus programas curriculares e de suas atividades, de acordo com Projeto Político Pedagógico.	2,5
3. Organiza e trata os eventos escolares e os assuntos administrativos sem prejuízo de interrupção das aulas.	2,5

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



4. Expede documentos oficiais de maneira clara e objetiva, cumprindo os prazos estabelecidos pela SEDUC.	2,5	
<b>V. FATOR: ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Coordena e propõe ações para a conservação e manutenção do prédio escolar.	4,0	
2. Organiza e dispõe os materiais existentes na escola de forma adequada, controlando o estoque existente.	3,0	
3. Controla e verifica o acondicionamento dos insumos de merenda escolar e material de consumo.	3,0	
<b>VI. FATOR: APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Participa de Programas de Formação, Reuniões, Cursos, Oficinas e Orientações Técnicas oferecidas pela Secretaria da Educação e/ou outras Instituições.	2,5	
2. Incentiva os profissionais da escola a participar dos cursos de formação ofertados pela Secretaria de Educação e/ou outras instituições.	2,5	
3. Participa de cursos de atualização ou extensão universitária (com certificado).	2,5	
4. Participa de: congressos, simpósios, encontros, eventos educacionais, fóruns, conferências, seminários, videoconferências, jornadas pedagógicas, lives, oficinas, semana de estudo, palestras, super lives, webnários e webséries (com certificado).	2,5	
<b>VII. FATOR: RELAÇÕES COM A COMUNIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Estabelece de maneira efetiva a comunicação da escola com os responsáveis pelos estudantes e a comunidade escolar.	2,5	
2. Promove eventos que garantam a participação da comunidade.	2,5	
3. Envolve as famílias nas decisões relativas à melhoria da escola e promove a participação destes visando o bom desempenho dos estudantes.	2,5	
4. Participa e preside todas as Reuniões com os responsáveis pelos estudantes da Unidade Escolar.	2,5	
<b>VIII. FATOR: FOCO NO EDUCANDO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Elabora junto com a equipe as normas de comportamento e convivência social.	2,5	
2. Garante e estimula a Educação Integral de todos estudantes, e propondo a inclusão de educandos com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais.	2,5	
3. Acompanha com frequência o desempenho dos professores e o desenvolvimento de seus programas curriculares.	2,5	
4. Acompanha e utiliza os dados de desempenho dos estudantes, de forma sistemática, para localizar problemas potenciais e propor soluções.	2,5	
<b>IX. FATOR: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>20.0</b>	
1. Foi assíduo durante o ano letivo (exceto HTPC), conforme o artigo 6º, § 2º da Instrução Normativa 03/2022. Considerar os descontos para as faltas injustificadas. Atribuir 0,05 por dia trabalhado.	10,0	
2. Foi pontual durante o ano letivo (exceto HTPC). Atribuir 0,05 por dia trabalhado sem atraso.	10,0	
<b>Pontos Negativos</b>		
Faltas Justificadas		
Faltas Injustificadas		
Atrasos em Reuniões (a cada 1 atraso= 0,25)		0,25
<b>Subtotal DO FATOR IX -</b>		
<b>Total</b>		

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



Assinatura 1 \_\_\_\_\_

Assinatura 2 \_\_\_\_\_

Assinatura 3 \_\_\_\_\_

Assinatura 4 \_\_\_\_\_

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



ANEXO VII

Avaliação Periódica de Desempenho do Ano de 2022

Ficha de Avaliação do Vice-Diretor (a)

NOME: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_ ADM.: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Vice-Diretor (a) de escola

ANO BASE: 2022

<b>I. FATOR: QUALIDADE DE TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Tem claramente definidas as funções e atribuições de todo o pessoal da escola.	2,5
2. Colabora com a organização das reuniões, auxiliando na elaboração das pautas.	2,5
3. Participa com o levantamento das necessidades materiais para aplicar os recursos financeiros.	2,5
4. Participa na atualização da escrituração da unidade no que se refere ao arquivo patrimonial, funcional e do Conselho de Escola.	2,5
<b>II. FATOR: INICIATIVA E CRIATIVIDADE</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Aceita as inovações e se mostra envolvido em processos de mudanças.	2,0
2. Participa e estimula a implementação de projetos/programas no âmbito escolar.	2,0
3. Demonstra autonomia, iniciativa e segurança nas decisões e execuções de suas tarefas.	2,0
4. Colabora providenciando materiais necessários para o bom funcionamento da unidade.	2,0
5. Resolve e administra conflitos solucionando problemas do cotidiano.	2,0
<b>III. FATOR: COMPETÊNCIA INTERPESSOAL</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Estimula o desenvolvimento do trabalho da equipe de forma cooperativa e harmoniosa.	2,5
2. Socializa as informações de maneira rápida e eficiente entre os funcionários da escola.	2,5
3. Colabora na melhoria das relações interpessoais.	2,5
4. Respeita e se posiciona atuando no seu papel dentro da hierarquia.	2,5
<b>IV. FATOR: RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Acompanha a rotina da escola dentro de sua dinâmica de trabalho.	2,5
2. Cooperar e atua na organização dos assuntos administrativos tais como: agendamento de faltas, matrículas/transferências e demais documentos oficiais.	2,5
3. Cumpre prazos para entrega de documentos solicitados.	2,5
4. Participa de forma efetiva dos eventos e assuntos administrativos.	2,5
<b>V. FATOR: ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Cuida para que o prédio da unidade e suas instalações sejam mantidos em boas condições.	4,0
2. Administra o bom uso dos equipamentos da unidade escolar.	3,0
3. Orienta os funcionários sobre a importância e responsabilidade do uso adequado dos materiais.	3,0
<b>VI. FATOR: APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>



Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



1. Participa das reuniões pedagógicas e demais capacitações oferecidas pela Secretaria de Educação e/ou outras instituições.	2,5	
2. Incentiva os profissionais da escola a participar dos cursos de formação ofertados pela Secretaria de Educação e/ou outras instituições.	2,5	
3. Participa de cursos de atualização ou extensão universitária (com certificado).	2,5	
4. Participa de: conferências, congressos, encontros, eventos educacionais, fóruns, jornadas pedagógicas, lives, oficinas, palestras, semana de estudos, seminários, simpósios, super lives, videoconferências, webnários e webséries (com certificado).	2,5	
<b>VII. FATOR: RELAÇÕES COM A COMUNIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Atende a comunidade, responsáveis pelos estudantes e professores, sanando dúvidas e fazendo encaminhamentos necessários.	2,5	
2. Colabora e participa na promoção de eventos de interesse da comunidade que permitam contato entre as famílias, professores, estudantes e funcionários.	2,5	
3. Colabora com o processo de integração escola, família e comunidade.	2,5	
4. Participa de todas as reuniões com os responsáveis pelos estudantes da Unidade Escolar.	2,5	
<b>VIII. FATOR: FOCO NO EDUCANDO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Auxilia nas atividades de classe e extraclasses.	2,5	
2. Conhece os objetivos e conteúdos auxiliando os professores, quando solicitado em sua aplicabilidade.	2,5	
3. Atende e orienta estudantes sempre que necessário e acompanha o processo de inclusão.	2,5	
4. Acompanha os resultados das avaliações externas, bem como as intervenções necessárias.	2,5	
<b>IX. FATOR: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>20.0</b>	
1. Foi assíduo durante o ano letivo (exceto HTPC), conforme o artigo 6º, § 2º da Instrução Normativa 03/2022. Considerar os descontos para as faltas injustificadas. Atribuir 0,05 por dia trabalhado.	10,0	
2. Foi pontual durante o ano letivo (exceto HTPC). Atribuir 0,05 por dia trabalhado sem atraso.	10,0	
<b>Pontos Negativos</b>		
Faltas Justificadas		
Faltas Injustificadas		
Atrasos em Reuniões (a cada 1 atraso = 0,25)	0,25	
Faltas em Reuniões (a cada 1 falta = 0,5) Exceto em dia de falta abonada	0,5	
Faltas Justificadas		
<b>Subtotal DO FATOR IX -</b>		
<b>Total</b>		

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



4. Expede documentos oficiais de maneira clara e objetiva, cumprindo os prazos estabelecidos pela SEDUC.	2,5	
<b>V. FATOR: ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>	
1. Coordena e propõe ações para a conservação e manutenção do prédio escolar.	4,0	
2. Organiza e dispõe os materiais existentes na escola de forma adequada, controlando o estoque existente.	3,0	
3. Controla e verifica o acondicionamento dos insumos de merenda escolar e material de consumo.	3,0	
<b>VI. FATOR: APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>	
1. Participa de Programas de Formação, Reuniões, Cursos, Oficinas e Orientações Técnicas oferecidas pela Secretaria da Educação e/ou outras Instituições.	2,5	
2. Incentiva os profissionais da escola a participar dos cursos de formação ofertados pela Secretaria de Educação e/ou outras instituições.	2,5	
3. Participa de cursos de atualização ou extensão universitária (com certificado).	2,5	
4. Participa de: congressos, simpósios, encontros, eventos educacionais, fóruns, conferências, seminários, videoconferências, jornadas pedagógicas, lives, oficinas, semana de estudo, palestras, super lives, webnários e webséries (com certificado).	2,5	
<b>VII. FATOR: RELAÇÕES COM A COMUNIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>	
1. Estabelece de maneira efetiva a comunicação da escola com os responsáveis pelos estudantes e a comunidade escolar.	2,5	
2. Promove eventos que garantam a participação da comunidade.	2,5	
3. Envolve as famílias nas decisões relativas à melhoria da escola e promove a participação destes visando o bom desempenho dos estudantes.	2,5	
4. Participa e preside todas as Reuniões com os responsáveis pelos estudantes da Unidade Escolar.	2,5	
<b>VIII. FATOR: FOCO NO EDUCANDO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>	
1. Elabora junto com a equipe as normas de comportamento e convivência social.	2,5	
2. Garante e estimula a Educação Integral de todos estudantes, e propondo a inclusão de educandos com deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais.	2,5	
3. Acompanha com frequência o desempenho dos professores e o desenvolvimento de seus programas curriculares.	2,5	
4. Acompanha e utiliza os dados de desempenho dos estudantes, de forma sistemática, para localizar problemas potenciais e propor soluções.	2,5	
<b>IX. FATOR: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>20,0</b>	
1. Foi assíduo durante o ano letivo (exceto HTPC), conforme o artigo 6º, § 2º da Instrução Normativa 03/2022. Considerar os descontos para as faltas injustificadas. Atribuir 0,05 por dia trabalhado.	10,0	
2. Foi pontual durante o ano letivo (exceto HTPC). Atribuir 0,05 por dia trabalhado sem atraso.	10,0	
<b>Pontos Negativos</b>		
Faltas Justificadas		
Faltas Injustificadas		
Atrasos em Reuniões (a cada 1 atraso= 0,25)	0,25	
<b>Subtotal DO FATOR IX -</b>		
<b>Total</b>		

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



Assinatura 1 \_\_\_\_\_

Assinatura 2 \_\_\_\_\_

Assinatura 3 \_\_\_\_\_

Assinatura 4 \_\_\_\_\_

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



Assinatura 1 \_\_\_\_\_

Assinatura 2 \_\_\_\_\_

Assinatura 3 \_\_\_\_\_

Assinatura 4 \_\_\_\_\_

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



## ANEXO VIII

## Avaliação Periódica de Desempenho do Ano de 2022

## Ficha de Avaliação do Coordenador (a) Pedagógico (a)

NOME: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_ ADM.: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Coordenador (a) Pedagógico (a)

ANO BASE: 2022

<b>I. FATOR: QUALIDADE DE TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Conhece os objetivos e metas definidos no Projeto Político Pedagógico por segmento, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, Parâmetros Curriculares Nacionais, Referenciais Curriculares de Educação Infantil e Política Nacional de Educação Especial.	2,5
2. Faz uso de instrumentos diferenciados de avaliação (portfólio, relatórios, semanários, entre outros), estando estes atrelados ao Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar, os quais permitem acompanhar o desempenho de professores e estudantes.	2,5
3. Reúne-se com os professores para revisar o currículo a partir do monitoramento da prática de cada docente e da avaliação. Utiliza estes fatores para localizar problemas potenciais e propor soluções.	2,5
4. Elabora as pautas de HTPC e Reuniões Pedagógicas através de planejamento organizado considerando: necessidades, diferentes recursos / linguagens e otimização do tempo.	2,5
<b>II. FATOR: INICIATIVA E CRIATIVIDADE</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Cria um contexto investigativo de formação, promovendo inovações e se mostrando envolvido em processos de mudanças.	2,5
2. Analisa, orienta e acompanha com devolutivas sobre as práticas em sala de aula.	2,5
3. Identifica e analisa as necessidades formativas dos docentes para aprimorar as habilidades profissionais.	2,5
4. Orienta e articula atividades pedagógicas fora da escola como: estudo do meio, aula passeio e atividades extracurriculares.	2,5
<b>III. FATOR: COMPETÊNCIA INTERPESSOAL</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Demonstra capacidade de envolvimento para resolução de problemas interpessoais em situações pedagógicas existentes no grupo.	2,5
2. Participa com os professores, diretor, equipe de apoio e técnica em conjunto para tratar de questões de interesse da escola.	2,5
3. Trabalha com o grupo de professores e demais funcionários de forma cooperativa e harmoniosa, estando sempre atento às práticas pedagógicas dos professores com o intuito de auxiliá-los quando necessário.	2,5
4. Comunica-se de forma clara e objetiva, de forma a garantir o entendimento e a circulação de informações.	2,5
<b>IV. FATOR: RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Utiliza os HTPC para formação continuada e discussão das práticas pedagógicas dos professores, seguindo um planejamento e pauta, com objetivos e conteúdos bem definidos.	2,5
2. Orienta os professores para o alinhamento entre suas práticas docentes e os objetivos e metas da escola, prestando assistência sempre que necessário.	2,5



Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



---

Assinatura 1 \_\_\_\_\_

Assinatura 2 \_\_\_\_\_

Assinatura 3 \_\_\_\_\_

Assinatura 4 \_\_\_\_\_

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



## ANEXO VIII

## Avaliação Periódica de Desempenho do Ano de 2022

## Ficha de Avaliação do Coordenador (a) Pedagógico (a)

NOME: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_ ADM.: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Coordenador (a) Pedagógico (a)

ANO BASE: 2022

<b>I. FATOR: QUALIDADE DE TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Conhece os objetivos e metas definidos no Projeto Político Pedagógico por segmento, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, Parâmetros Curriculares Nacionais, Referenciais Curriculares de Educação Infantil e Política Nacional de Educação Especial.	2,5
2. Faz uso de instrumentos diferenciados de avaliação (portfólio, relatórios, semanários, entre outros), estando estes atrelados ao Plano Político Pedagógico da Unidade Escolar, os quais permitem acompanhar o desempenho de professores e estudantes.	2,5
3. Reúne-se com os professores para revisar o currículo a partir do monitoramento da prática de cada docente e da avaliação. Utiliza estes fatores para localizar problemas potenciais e propor soluções.	2,5
4. Elabora as pautas de HTPC e Reuniões Pedagógicas através de planejamento organizado considerando: necessidades, diferentes recursos / linguagens e otimização do tempo.	2,5
<b>II. FATOR: INICIATIVA E CRIATIVIDADE</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Cria um contexto investigativo de formação, promovendo inovações e se mostrando envolvido em processos de mudanças.	2,5
2. Analisa, orienta e acompanha com devolutivas sobre as práticas em sala de aula.	2,5
3. Identifica e analisa as necessidades formativas dos docentes para aprimorar as habilidades profissionais.	2,5
4. Orienta e articula atividades pedagógicas fora da escola como: estudo do meio, aula passeio e atividades extracurriculares.	2,5
<b>III. FATOR: COMPETÊNCIA INTERPESSOAL</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Demonstra capacidade de envolvimento para resolução de problemas interpessoais em situações pedagógicas existentes no grupo.	2,5
2. Participa com os professores, diretor, equipe de apoio e técnica em conjunto para tratar de questões de interesse da escola.	2,5
3. Trabalha com o grupo de professores e demais funcionários de forma cooperativa e harmoniosa, estando sempre atento às práticas pedagógicas dos professores com o intuito de auxiliá-los quando necessário.	2,5
4. Comunica-se de forma clara e objetiva, de forma a garantir o entendimento e a circulação de informações.	2,5
<b>IV. FATOR: RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>
1. Utiliza os HTPC para formação continuada e discussão das práticas pedagógicas dos professores, seguindo um planejamento e pauta, com objetivos e conteúdos bem definidos.	2,5
2. Orienta os professores para o alinhamento entre suas práticas docentes e os objetivos e metas da escola, prestando assistência sempre que necessário.	2,5

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



3. Acompanha e verifica o planejamento semanal dos professores, pontuando as intervenções necessárias.	2,5	
4. Compreende o processo de aprendizagem do adulto-professor trazendo subsídios ao grupo em relação às dificuldades apontadas e enfrentadas em sala de aula.	2,5	
<b>V. FATOR: ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Utiliza de forma responsável equipamentos, materiais pedagógicos e didáticos, garantindo a organização, zelo, conservação e o acesso.	3,0	
2. Orienta os professores sobre a importância e responsabilidade do uso adequado dos materiais, tempo de uso e devolução.	4,0	
3. Elabora instrumentos de controle para uso e manutenção dos materiais pedagógicos e equipamentos promovendo organização e cuidados para com os mesmos.	3,0	
<b>VI. FATOR: APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Participa de forma ativa de Programas de Capacitação, Reuniões, Oficinas, Orientações Técnicas e Cursos oferecidos pela Secretaria de Educação e/ou outras instituições incentivando o corpo docente da Unidade Escolar a participar dos mesmos, otimizando os conhecimentos consolidados em favor de sua prática.	2,5	
2. Utiliza conteúdos e conhecimentos provenientes dos Programas de Capacitação que frequenta para elaboração da pauta dos HTPC e outros momentos de estudo.	2,5	
3. Participa de cursos de atualização ou extensão universitária (com certificado).	2,5	
4. Participa de: congressos, simpósios, encontros, eventos educacionais, fóruns, conferências, seminários, videoconferências, jornadas pedagógicas, lives, oficinas, semana de estudo, palestras, super lives, webnários e webséries (com certificado).	2,5	
<b>VII. FATOR: RELAÇÕES COM A COMUNIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. No contato com os familiares e estudantes, expressa sua confiança nos conhecimentos que se referem às capacidades de aprendizagem do estudante.	2,5	
2. Procura envolver os responsáveis pelos estudantes e professores nas discussões e decisões relativas à melhoria da escola e do desempenho dos estudantes, enfatizando a necessidade dessa participação, para que se promova a qualidade.	2,5	
3. Organiza previamente as reuniões com os responsáveis pelos estudantes em conjunto com a direção e professores.	2,5	
4. Organizar e atua nos eventos promovidos pela Unidade Escolar, com a participação da comunidade.	2,5	
<b>VIII. FATOR: FOCO NO EDUCANDO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Orienta e analisa os instrumentos de avaliação e acompanhamento através de portfólio, relatórios de desempenho, verificações de aprendizagem para fundamentar novas intenções e propostas pedagógicas a partir da coleta de dados.	2,5	
2. Utiliza os conselhos de classe para evidenciar os avanços e as dificuldades dos educandos, pontuando as possíveis intervenções para melhoria da aprendizagem.	2,5	
3. Disponibiliza e orienta o uso de materiais pedagógicos e didáticos adequados, que permitam atividades diversificadas desempenhadas pelos professores, de modo a tornar a aprendizagem significativa.	2,5	
4. Participa, estimula e acompanha a implementação de Projetos e Programas no âmbito escolar.	2,5	
<b>IX. FATOR: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>20.0</b>	
1. Foi assíduo durante o ano letivo (exceto HTPC), conforme o artigo 6º, § 2º da Instrução Normativa 03/2022. Considerar os descontos para as faltas injustificadas.	10,0	
2. Foi pontual durante o ano letivo (exceto HTPC).	10,0	
Atribuir 0,05 por dia trabalhado sem atraso.		

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



Pontos Negativos		
Faltas Justificadas		
Faltas Injustificadas		
Atrasos no HTPC (a cada 1 atraso = - 0,25)	0,25	
Ausência hora no HTPC (a cada 1 hora = - 0,25) Exceto em dia de falta abonada	0,25	
Falta no planejamento LC. 231/2010 (a cada 1 falta = - 0,50)	0,50	
<b>Subtotal DO FATOR IX -</b>		
<b>Total</b>		

Assinatura 1 \_\_\_\_\_

Assinatura 2 \_\_\_\_\_

Assinatura 3 \_\_\_\_\_

Assinatura 4 \_\_\_\_\_

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



ANEXO IX

Avaliação Periódica de Desempenho do Ano de 2022

Ficha de Professor Adjunto, PEB I e II

NOME: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_ ADM: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: Professor Adjunto, PEB I e II

ANO BASE: 2022

<b>I. FATOR: QUALIDADE DE TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Desenvolve ações vinculadas às competências e habilidades a serem trabalhadas com seus estudantes, definidos pelo Projeto Político Pedagógico para sua turma, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, Parâmetros Curriculares Nacionais, Referenciais Curriculares de Educação Infantil e com Política Nacional de Educação Especial.	2,0
2. Procura, com frequência, propor variações de atividades de acordo com as necessidades de aprendizagem da sua turma, utilizando recursos pedagógicos e de acessibilidade.	2,0
3. Aplica diferentes instrumentos de avaliação e variadas situações de aprendizagem para possibilitar o desenvolvimento das habilidades dos estudantes.	2,0
4. Usa e articula diferentes estratégias de ensino, incluindo tarefas e deveres individuais, discussão em sala, trabalhos em grupo, exercícios e monitorias, possibilita a interação da turma garantindo aprendizagem significativa.	2,0
5. Desenvolve todos os projetos institucionais, didáticos e educacionais de acordo com a justificativa, objetivos e etapas previstas, articulados com o Projeto Político Pedagógico da escola.	2,0
<b>II. FATOR: INICIATIVA E CRIATIVIDADE</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Utiliza materiais didáticos pedagógicos, que enriquecem as atividades propostas.	3,0
2. Apresenta boa gestão em sala de aula, identifica problemas e traça planos de ação para solucioná-los, não sendo a única intervenção encaminhar os estudantes a outras instâncias da Unidade Escolar.	4,0
3. Garante o fechamento dos projetos de forma que dê visibilidade ao processo de ensino e aprendizagem, com a participação da comunidade escolar interna e/ ou externa.	3,0
<b>III. FATOR: COMPETÊNCIA INTERPESSOAL</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>
1. Interage de forma respeitosa com as pessoas e demais servidores.	2,5
2. Planeja com os demais professores as atividades de ensino de forma cooperativa.	2,5
3. Participa do HTPC e contribui de forma qualitativa com o grupo de trabalho.	2,5
4. Participa em conjunto com os demais professores, diretor e equipe técnica/pedagógica, das questões de interesse da Unidade Escolar.	2,5
<b>IV. FATOR: RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO</b>	
<b>Sub Fatores</b>	<b>10,0</b>



Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



1. Inicia pontualmente todas as atividades propostas na UE (com os estudantes, grupos de HTPC, entre outros).	2,5	
2. Realiza planejamento semanal das atividades a serem desenvolvidas com os estudantes utilizando instrumentos que favoreçam o desenvolvimento das habilidades e metas previstas no plano de ensino.	2,5	
3. Utiliza e socializa os diferentes instrumentos de avaliação: exercícios, tarefas, provas, portfólios e relatórios entre outros.	2,5	
4. Evita interrupções ou ausências no horário de aula, as quais causam prejuízos no processo de ensino e aprendizagem.	2,5	
<b>V. FATOR: ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Planeja o uso dos materiais disponíveis na escola, solicitando previamente.	4,0	
2. Utiliza de forma responsável equipamentos didáticos, garantindo a organização, zelo e acesso aos mesmos.	3,0	
3. Orienta os estudantes sobre a importância, responsabilidade e devolução adequada dos materiais utilizados.	3,0	
<b>VI. FATOR: APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Participa de forma ativa de programas/projetos de formação, reuniões de orientações pedagógicas, oficinas e cursos oferecidos pela Secretaria de Educação ou outras Instituições.	2,5	
2. Planeja em sua proposta de trabalho e aplica os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, inclusive a formação em HTPC.	2,5	
3. Participa de cursos de atualização ou extensão universitária (com certificado).	2,5	
4. Participa de: congressos, simpósios, encontros, eventos educacionais, fóruns, conferências, seminários, videoconferências, jornadas pedagógicas, lives, oficinas, semana de estudo, palestras, super lives, webnários e webséries (com certificado).	2,5	
<b>VII. FATOR: RELACÕES COM A COMUNIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Sempre que necessário e de maneira efetiva, estabelece comunicação com os responsáveis pelos estudantes.	2,5	
2. Planeja e organiza previamente as Reuniões com os responsáveis pelos estudantes.	2,5	
3. No contato com os responsáveis e estudantes, expressa sua confiança na capacidade de aprendizagem, independentemente de etnia, classe social ou outras características pessoais.	2,5	
4. Estabelece vínculos de forma a garantir a parceria com a família e a comunidade.	2,5	
<b>VIII. FATOR: FOCO NO EDUCANDO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. A prática de ensino é ajustada para atender aos estudantes que aprendem com maior ou menor facilidade nas atividades de sala de aula.	2,5	
2. Estimula a curiosidade e o interesse dos estudantes, relacionando o conteúdo da atividade com assuntos contemporâneos e contextualizados a realidade da comunidade.	2,5	
3. Acompanha continuamente o progresso dos estudantes, aplicando diferentes instrumentos de avaliação nas várias situações de aprendizagem e sabe quantos e quais estão em dificuldades em cada área de conhecimento, oferecendo apoio individual e estímulo aos mesmos.	2,5	
4. Realiza coleta de dados, arquivos e registra relatórios sobre o desempenho dos estudantes para fundamentar novas intervenções.	2,5	
<b>IX. FATOR: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>20.0</b>	
1. Foi assíduo durante o ano letivo (exceto HTPC), conforme o artigo 6º, § 2º da Instrução Normativa	10,0	

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



03/2022. Considerar os descontos para as faltas injustificadas. Atribuir 0,05 por dia trabalhado.		
2. Foi pontual durante o ano letivo (exceto HTPC). Atribuir 0,05 por dia trabalhado sem atraso.	10,0	
<b>AVALIAÇÃO PROFESSOR READAPTADO</b>		
<b>Sub Fatores</b>		
Nota da Avaliação do Professor Readaptado		
<b>Pontos Negativos</b>		
Faltas Justificadas		
Faltas Injustificadas		
Atrasos no HTPC (a cada 1 atraso = - 0,25)	0,25	
Ausência hora no HTPC (a cada 1 hora = - 0,25) Exceto em dia de falta abonada	0,25	
Falta no planejamento LC. 231/2010 (a cada 1 falta = - 0,50)	0,50	
<b>Subtotal DO FATOR IX -</b>		
<b>Total da Avaliação de Desempenho</b>		

Assinatura 1 \_\_\_\_\_

Assinatura 2 \_\_\_\_\_

Assinatura 3 \_\_\_\_\_

Assinatura 4 \_\_\_\_\_

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



ANEXO IX  
Avaliação Periódica de Desempenho do Ano de 2022  
Ficha de Avaliação do PDI

NOME: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_ ADM: \_\_\_\_\_

UNIDADE ESCOLAR: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: PDI

ANO BASE: 2022

I. FATOR: QUALIDADE DE TRABALHO		10.0
<b>Sub Fatores</b>		
1. Desenvolve ações vinculadas às competências e habilidades a serem trabalhadas com os estudantes, definidos pelo Projeto Político Pedagógico para sua turma, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, Parâmetros Curriculares Nacionais, Referenciais Curriculares de Educação Infantil e Política Nacional de Educação Especial.	2	
2. Procura, com frequência, propor variações de atividades de acordo com as necessidades de aprendizagem da sua turma, utilizando recursos pedagógicos e de acessibilidade.	2	
3. Avalia os estudantes por meio de observação e registro, acompanhando o desenvolvimento das habilidades.	2	
4. Usa e articula diferentes estratégias de ensino, incluindo vivências, explorações, rodas de conversa entre outros, possibilitando a interação da turma e garantindo a aprendizagem significativa.	2	
5. Desenvolve todos os projetos institucionais, didáticos e educacionais de acordo com a justificativa, objetivos e etapas previstas, articulados com o Projeto Político Pedagógico da escola.	2	
II. FATOR: INICIATIVA E CRIATIVIDADE		10.0
<b>Sub Fatores</b>		
1. Utiliza materiais didáticos pedagógicos diversificados que enriquecem as atividades propostas.	3	
2. Apresenta boa gestão em sala de aula, identifica problemas e traça planos de ação para solucioná-los, não sendo a única intervenção encaminhar os estudantes a outras instâncias da U.E.	4	
3. Garante o fechamento dos projetos de forma que dê visibilidade ao processo de ensino e aprendizagem, com a participação da comunidade escolar interna e/ou externa.	3	
III. FATOR: COMPETÊNCIA INTERPESSOAL		10.0
<b>Sub Fatores</b>		
1. Interage de forma respeitosa com as pessoas e demais servidores.	2,5	
2. Planeja com os demais professores as atividades de ensino de forma cooperativa.	2,5	
3. Participa do HTPC e contribui de forma qualitativa com o grupo de trabalho.	2,5	
4. Participa em conjunto com os demais professores, diretor e equipe técnica/pedagógica das questões de interesse da Unidade Escolar.	2,5	
IV. FATOR: RESPONSABILIDADE COM O TRABALHO		10.0
<b>Sub Fatores</b>		
1. Inicia pontualmente todas as atividades propostas na Unidade Escolar (com os estudantes, grupos de HTPC, entre outros).	2,5	

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



2. Realiza planejamento semanal das atividades a serem desenvolvidas, utilizando instrumentos para registros que favoreçam o desenvolvimento das habilidades e metas previstas no plano de ensino.	2,5	
3. Utiliza e socializa os diferentes instrumentos de avaliação como portfólios, relatórios, entre outros.	2,5	
4. Garante a própria permanência ou de um responsável no horário de aula de forma a proporcionar segurança no ambiente escolar.	2,5	
<b>V. FATOR: ZELO POR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS.</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Planeja o uso dos materiais disponíveis na escola, solicitando previamente.	4	
2. Utiliza de forma responsável equipamentos didáticos, garantindo a organização, zelo e acesso aos mesmos.	3	
3. Orienta os estudantes sobre a importância, responsabilidade e devolução adequada dos materiais utilizados.	3	
<b>VI. FATOR: APROVEITAMENTO EM PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Participa de forma ativa de programas/projetos de formação, reuniões de orientações pedagógicas, oficinas e cursos oferecidos pela Secretaria de Educação ou outras Instituições.	2,5	
2. Planeja em sua proposta de trabalho e aplica os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, inclusive a formação em HTPC.	2,5	
3. Participa de cursos de atualização ou extensão universitária (com certificado).	2,5	
4. Participa de: congressos, simpósios, encontros, eventos educacionais, fóruns, conferências, seminários, videoconferências, jornadas pedagógicas, lives, oficinas, semana de estudo, palestras, super lives, webnários e webséries (com certificado).	2,5	
<b>VII. FATOR: RELACIONOS COM A COMUNIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Sempre que necessário e de maneira efetiva, estabelece comunicação com as famílias.	2,5	
2. Planeja e organiza previamente as reuniões com os responsáveis pelos estudantes.	2,5	
3. No contato com familiares e estudantes, expressa sua confiança na capacidade de aprendizagem, independentemente de etnia, classe social ou outras características pessoais.	2,5	
4. Estabelece vínculos de forma a garantir a parceria com a família e a comunidade.	2,5	
<b>VIII. FATOR: FOCO NO EDUCANDO</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>10.0</b>	
1. Procede, orienta e auxilia as crianças no que se refere à higiene pessoal, alimentação e repouso.	2,5	
2. Estimula a curiosidade e o interesse dos estudantes, relacionando o conteúdo da atividade com assuntos contemporâneos e contextualizados a realidade da comunidade.	2,5	
3. Acompanha e monitora continuamente o desenvolvimento dos estudantes, avaliando as várias situações de aprendizagem e oferecendo apoio individual e estímulos aos mesmos.	2,5	
4. Realiza coleta de dados, arquivos e registra relatórios sobre o desenvolvimento dos estudantes para fundamentar novas intervenções.	2,5	
<b>IX. FATOR: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE</b>		
<b>Sub Fatores</b>	<b>20.0</b>	
1. Foi assíduo durante o ano letivo (exceto HTPC), conforme o artigo 6º, § 2º da Instrução Normativa 03/2022. Considerar os descontos para as faltas injustificadas. Atribuir 0,05 por dia trabalhado	10	
2. Foi pontual durante o ano letivo (exceto HTPC). Atribuir 0,05 por dia trabalhado sem atraso.	10	

SEDO/BOLOGIA/ANONAL

Página 30 de 31

Secretaria de Educação,  
Ciência e Tecnologia



AVALIAÇÃO PROFESSOR READAPTADO	
<b>Sub Fatores</b>	<b>100.0</b>
Nota da Avaliação do Professor Readaptado	100
<b>Pontos Negativos</b>	
Faltas Justificadas	
Faltas Injustificadas	
Atrasos no HTPC (a cada 1 atraso = - 0,25)	0,25
Ausência hora no HTPC (a cada 1 hora = -0,25) Exceto em dia de falta abonada	0,25
Falta no planejamento LC 231/2010 (a cada 1 falta = - 0,5)	0,5
<b>Total</b>	

Assinatura 1 \_\_\_\_\_

Assinatura 2 \_\_\_\_\_

Assinatura 3 \_\_\_\_\_

Assinatura 4 \_\_\_\_\_



